

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CMZ

Vargem Grande Participações S.A. – CNPJ nº 18.321.956/0001-50

Sorveteria Creme Mel S.A. – CNPJ nº 03.857.539/0001-50

Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda – CNPJ nº 01.238.035/0001-26

Distribuição de Congelados Brasil S.A. – CNPJ nº 26.661.766/0001-00

CMZ Gestão e Serviços S.A. – CNPJ sob nº 28.822.870/0001-65

Setembro de 2022

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5544051-37.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CMZ** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CMZ**, composto das seguintes empresas: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) **Sorveteria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 4, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	9
3 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	44
4 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (julho de 2022).....	45
5 DADOS CONTÁBEIS.....	56
5.1 Contas do Exercício de 2022.....	57
5.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	57
5.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	58
5.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	59
5.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	60
5.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	61
5.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa).....	62
6. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	63
6.1 Relatório de Caixa.....	63
6.2 Aplicações Financeiras.....	64
6.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	65

6.4 Outros Ativos (Circulante)	66
6.5 Outros Ativos (Não Circulante)	67
6.6 Imobilizado Líquido	68
6.7 Dívida Financeira (Circulante)	69
6.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)	70
6.9 Dívida Financeira (Não Circulante)	71
6.10 Debêntures a Pagar	72
6.11 Prejuízos Acumulados	73
7 INDICADORES FINANCEIROS DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)	74
7.1 Ebitda	74
7.2 Liquidez Geral	75
7.3 Liquidez Seca	76
7.4 Liquidez Corrente	77
7.5 Endividamento Geral	78
7.6 Solvência Geral	79
7.7 Lucratividade	80
8. RECURSOS HUMANOS	81
8.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Julho de 2022 (Comparativo Mensal e Anual)	81

9. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	82
9.1 Ativo Acumulado	82
9.2 Passivo Acumulado	83
9.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	84
10 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	85
10.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	85
10.2 Passivo Fiscal Acumulado	86
10.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	87
10.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	88
10.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	89
10.6 Contingência	90
10.7 Arrendamento Mercantil.....	91
11 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	92
11.1 Insumos Adquiridos.....	92
11.2 Volume Produzido	93
11.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)	94
11.4 Serviços de Distribuição e Transporte	95
12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE JULHO 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	96

12.1 Faturamento Bruto Mensal.....	96
12.2 Liquidez Geral.....	97
12.3 Receita x Custo.....	98
12.4 Receita x Resultado.....	99
13 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS	100



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO CMZ**, se materializam em caráter preliminar, tendo em vista os naturais momentos iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho entre as devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril e comercial com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste auxiliar do juízo.

Necessário, ainda, ressaltar que o presente relatório segue com dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior. Tal situação ocorre em virtude das recuperandas ultimarem/fecharem as suas contabilidades somente ao final de cada mês subsequente.

A situação posta demonstra-se compreensível pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam as cinco sociedades empresariais que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril e comercial de características e dinâmicas peculiares.

O presente relatório da Administração Judicial deste período, que tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações de diversas naturezas e vieses do **GRUPO CMZ**, apresenta dados gerais e pontuais do atual momento recuperacional, indicadores contábeis e de desempenhos operacionais em alcances e panoramas com séries históricas mensais, contendo: *i)* Cronograma Processual; *ii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados; *iii)* Contas do Exercício 2022, Resultado, Receita Líquida, Custo Mensal, Despesa Operacional e Despesa Não Operacional; *iv)* Movimentações Financeiras, Relatório de Caixa, Aplicações Financeiras, Adiantamento (Ativo Circulante), Outros Ativos (Circulante), Imobilizado Líquido, Dívida Financeira (Circulante), Dívida Financeira (Não Circulante), Debêntures a Pagar e Prejuízos Acumulados; *v)* Indicadores Financeiros Ebitda, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Liquidez Corrente, Endividamento Geral, Solvência Geral e Lucratividade; *vi)* Recursos Humanos, Funcionários e Colaboradores; *vii)* Ativo, Passivo e Patrimônio, Ativo Acumulado, Passivo Acumulado; *viii)* Passivos Extraconcursal e Fiscal Acumulados, Contingência, Arrendamento Mercantil, Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ, Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ e Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ; *ix)* Indicadores de Produção, Insumos Adquiridos, Volume Produzido, Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril) e Serviços de Distribuição e Transporte; *x)* Indicadores de Performance Empresarial, Faturamento Bruto Mensal e Acumulado, Liquidez, Receita x Custo e Receita x Resultado, *xi)* Dados e Indicadores Consolidados e *xii)* Considerações Finais.

2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CMZ**, cujo protocolo ocorreu em 18/10/2021, sob número 5544051-37.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 25/10/2021 (evento 4), com publicação em 27/10/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3341, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 4):

[...]

Assim, preenchidas as condições indispensáveis ao fim colimado, e verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado **GRUPO CMZ**:

Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas:

Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”);

Industria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”);

Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”);

CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, n.º 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefone (62) 39545554, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius@com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

Fixo os honorários da administradora judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, até todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de novembro de 2021. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados.

A recuperanda deverá arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administradora judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a

administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

Consequentemente, fica deferido parcialmente o requerimento formulado no item “b”, ao tempo em que determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que as devedoras não hajam concorrido com a superação do lapso temporal.

Indefiro, por ora, o pleito constante no item “c”, tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na deliberação do item “b”, deverão ser analisadas de forma individual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos.

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

As devedoras deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Indefiro o pleito contido no item “g” para arquivamento em pasta própria, como documentos sigilosos, das relações de bens particulares dos administradores e controladora, assim como da relação de funcionários e respectivos salários, vez que não há tal previsão na legislação de regência.

Determino que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados e, ainda, que as referidas correspondências sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos.

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais das devedoras e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Expeça-se edital, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.

[...]

[Destacamos]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foi interposto Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, no qual foi deferida a tutela recursal com suspensão dos efeitos e da eficácia da citada decisão que havia deferido o processamento da recuperação judicial (evento 85), a saber:

[...]

Assim entendendo, **defiro a tutela recursal pretendida**, suspendendo os efeitos ou a eficácia da decisão agravada, até o pronunciamento desta Corte sobre o mérito deste agravo de instrumento.

[...]

[Destacamos]

As recuperandas interpuseram Agravo Interno no sobredito Agravo de Instrumento, que obteve provimento e foi restabelecida a decisão de deferimento do processamento (evento 117):

[...]

Assim sendo, **dou provimento ao agravo interno e, realizando um juízo de retratação**, reestabeleço a eficácia da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

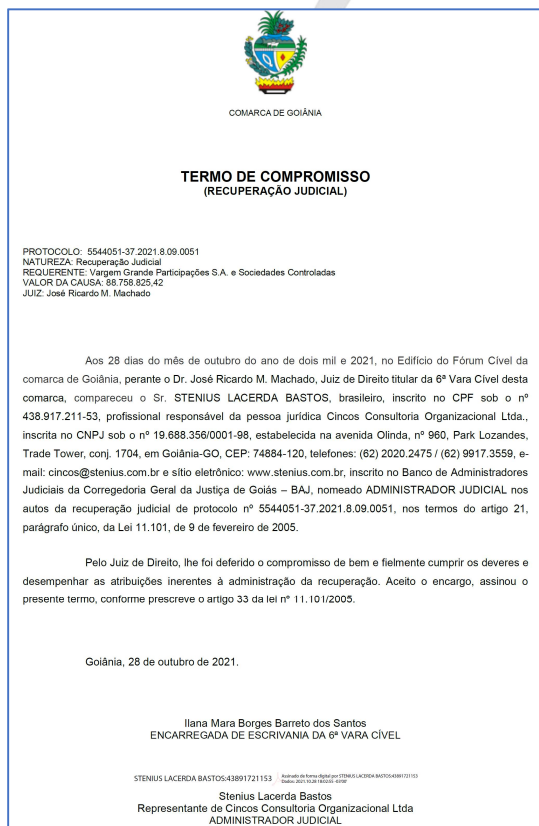
[...]

[Destacamos]

Os agravantes apresentaram Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, conforme consta no evento 625.

Referido agravo se encontra aguardando julgamento com pauta virtual prevista para 03/10/2022.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 28/10/2021 (evento 17):



COMARCA DE GOIÂNIA

**TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

PROTÓCOLO: 5544051-37.2021.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Vargem Grande Participações S.A. e Sociedades Controladas
VALOR DA CAUSA: 88.758.825,42
JUIZ: José Ricardo M. Machado

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 2021, no Edifício do Fórum Cível da comarca de Goiânia, perante o Dr. José Ricardo M. Machado, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível desta comarca, compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, profissional responsável da pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.358/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, conj. 1704, em Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 / (62) 9917.3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio eletrônico: www.stenius.com.br, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da recuperação judicial de protocolo nº 5544051-37.2021.8.09.0051, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Pelo Juiz de Direito, lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito o encargo, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

Ilana Mara Borges Barreto dos Santos
ENCARREGADA DE ESCRIVANIA DA 6ª VARA CÍVEL

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado em nome digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2021.10.28 09:58:45 AM

Stenius Lacerda Bastos
Representante de Cincos Consultoria Organizacional Ltda
ADMINISTRADOR JUDICIAL

No dia 28/01/2022, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foi publicado Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 401 - SEÇÃO III
 Disponibilização: quarta-feira, 26/01/2022
 Publicação: quinta-feira, 27/01/2022

COMARCA DE GOIÂNIA

EDITAL
AVISO AOS CREDORES SOBRE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 554051-37.2021.8.09.0051
 Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS
 Prazo: 30 (trinta) dias

O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER aos credores que Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("VARGEM GRANDE" ou "CONTROLADORA"), e sociedades controladas, a saber: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL"); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S"); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 ("DCB"); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Eligénia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, que se denominaram em conjunto "GRUPO CMZ", apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 124 do referido processo. Informa ainda que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para manifestação de eventuais objeções. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJe, nos termos da lei.

Goiânia, 18 de janeiro de 2022.

José Ricardo M. Machado
 JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2022 18:55:24
 Aplicação: gov.br/2022. RICARDO MACHADO, Juiz de Direito, Assinatura: 899399105
 V1118240-2410-021go: 1040352899814761, Nº 00042000 - 8018499207061.tjgo.jus.br/ProcessoPublico

Valor: R\$ 88.794.431,43 | Classificador: iniciado
 Processo: CTRN 8 00 EXAMINAR -> Processo de Cobrança
 Requerente: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS - Data: 28/01/2022 04:46:03
 Usuário: Iliana Maria Borges Barreto dos Santos

Em face do edital do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos credores CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. (evento 301), FIBRASA S/A (evento 321), BICHARA ADVOGADOS (eventos 322 e 325), PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (evento 323), BANCO SOFISA S.A. (evento 324), LATICÍNIOS SUCESSO LTDA (evento 326), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 328), S & BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (evento 329), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE MORAES OLIVEIRA E SILVA (evento 330), NORDAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA (evento 353), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 357) e GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA (evento 386).

A Assembleia Geral de Credores foi convocada pelo juízo, para realização em 17 e 25/05/2022, em primeira e segunda convocações, respectivamente, em atendimento à solicitação deste auxiliar, conforme decisão de evento 466, abaixo transcrita:

[...]

Após o proferimento da decisão de evento 431, foram agregadas aos autos algumas petições que reclamam exame e deliberação.

As recuperandas manifestaram ciência do relatório da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro (evento 426).

Os credores: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (evento 427), MANLOG TRANSPORTES LTDA (evento 448) e DOREMUS ALIMENTOS LTDA (evento 461) requereram a habilitação de seus advogados.

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de fevereiro de 2022 (evento 428).

Foram apresentados pedidos de habilitação de crédito pelos credores: DANILLO ALVES DA CRUZ (evento 429) e HOFNY EDUARDO COSTA MATIAS (evento 447).

No evento 448 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA desistiu da objeção apresentada, aduzindo que seu crédito foi reconhecido como não sujeito à recuperação judicial e, portanto, não tem interesse em aderir ao plano assim como não detém interesse no presente feito.

O credor GROUPACK INDUSTRIAL LTDA exarou sua ciência do Plano de Recuperação e informou que escolhe a opção “A” (item 5.4.2) do referido Plano de Recuperação, para recebimento do seu crédito (R\$ 3.144,00), em até 02 anos, após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial (item 5.4.2.1) (evento 452).

O credor DOCE MINEIRO LTDA apresentou Embargos de Declaração em face da decisão de evento 431 no sentido de que seja corrigida a contradição que determinou o bloqueio da habilitação de crédito da empresa, pois segundo aduz comprovado, o referido crédito se encontra devidamente habilitado, entendendo, portanto, não havendo qualquer óbice que justifique a decisão de bloqueio (evento 453).

No evento 458 a Administração Judicial apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>, em Goiânia-GO, nos dias 17 e 25 de maio do corrente ano, sempre às 13h, tendo como pauta a apreciação do Plano de Recuperação Judicial e a constituição de Comitê de Credores.

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício n. 004209-2022-CPPR referente decisão proferida no Conflito de Competência n. 187237/GO, pela qual designou este juízo para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação do Ministro Relator e solicitou informações (evento 459).

No evento 462 a Administração Judicial requereu a alteração do local de realização da Assembleia Geral de Credora para o auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia – GO, 74645-070 – telefone: (62) 3219-1300, sítio: <https://fiieg.com.br/home>, localização: <https://goo.gl/maps/GfXN4TNe6PYBdSFS8>, mantendo-se as datas, horários e pauta.

...

Primeiramente, com relação aos pedidos de habilitação de advogados pelos credores para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (eventos 427, 448 e 461), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 429 e 447), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos dos artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Intimem-se as recuperandas e, na sequência, o Administrador Judicial para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo das petições e informações contidas nos eventos 448 e 452.

Com relação aos Embargos de Declaração (evento 453), esclareço, desde já, que a decisão embargada não excluiu o crédito do embargante desta recuperação judicial, mas, apenas determinou o bloqueio do pedido de habilitação neste processo principal, haja vista o regramento próprio, consoante reafirmando em casos similares acima. Neste sentido, diante deste pontual esclarecimento, intime-se o embargante para se manifestar se o seu pleito, efetivamente, visa a manutenção da habilitação do crédito neste processo principal ou cinge-se apenas à habilitação de seus advogados para acompanhamento do feito. Após referida manifestação procederéi a análise e deliberação dos citados embargos, se necessário.

Diante do requerimento da Administração Judicial (evento 458), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no local, data e horários indicados, visando a apreciação das pautas elencadas. Expeça-se o respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Expeça-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 459.

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se..

[...]

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores foi devidamente divulgado em 27/04/2022, com data de publicação em 28/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3459 – Seção II, conforme eventos 480 e 485 e segue abaixo:

Na sequência, esse juízo declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo e concedeu a recuperação judicial às empresas requerentes, conforme decisão de evento 642, abaixo:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 583, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações, inclusive o resultado da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o Plano de Recuperação Judicial, que reclamam exame e deliberação.

Os advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) requereram a juntada de procuração e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores.

Os credores Itamar Gonçalves de Souza (evento 594) e Oliveira's Logística e Transportes Ltda (evento 599) requereram habilitação de seus créditos.

As recuperandas apresentaram aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 595).

O credor Doce Mineiro Ltda complementou documentação anexada no evento 491 (evento 596).

No evento 598 a Administração Judicial anexou a ata e demais documentos referentes à realização da Assembleia Geral de Credores na qual foi apreciado o Plano de Recuperação Judicial.

Foi juntada procuração do outorgante KLM Serviços de Marketing e Publicidade Ltda (evento 610).

As recuperandas se manifestaram sobre as alegações dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 612).

No evento 613, as recuperandas requereram a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, em face do cumprimento dos requisitos. Asseveraram o abuso do direito de voto dos ex-sócios das recuperandas (Paulo e Simone), apresentando seus fundamentos e requereram a flexibilização da exigibilidade da apresentação das certidões negativas fiscais para a concessão da recuperação judicial.

A credora Algar Multimídia S/A (evento 614) requereu a habilitação de advogados.

A Administração Judicial se pronunciou (evento 615), conforme determinado na decisão de evento 529, nos seguintes termos: que não procedem os Embargos de Declaração apresentados pela credora Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda no evento 487, tendo em vista que não existiu a omissão indicada; sobre os pleitos dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 493), após expor fundamentos, asseverou não ter identificado “irregularidades ou impedimento de participação da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A nos atos assembleares e deliberativos nesta recuperação judicial”, demonstrando, ainda, que eventual exclusão do citado credor não teria influência na deliberação do Plano de Recuperação Judicial; quanto à alegação da possível compra de créditos de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, ressaltou que não foi identificado nenhum crédito no Quadro Geral de Credores em nome do citado fundo, assim como não houve nenhum pedido de cessão de crédito em favor da mencionada instituição; quanto à suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas, requerido pela credora Miranda Arantes & Advogados S/S, gizou que a situação levantada também foi alegada em todas as respectivas impugnações que tramitam nos autos a respeito de cada um dos credores trabalhistas relacionados e, portanto, por se tratar de questionamento sobre a existência dos citados créditos, entendeu que as análises e as deliberações do juízo serão tratadas nos respectivos incidentes, acrescentando, ainda, a informação de que, mesmo com a exclusão dos 82 credores elencados, todos os demais credores presentes votaram no mesmo sentido, demonstrando que tais créditos não exerceram, neste particular, comportamentos abusivos ou condutas lesivas, como temia a requerente.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande–PB comunicou a existência de crédito para transferir para esta recuperação judicial e solicitou o número da conta judicial para transferência, referente à ATOrd 000571–95.2019.5.13.0008 que tem como autor Elder Albuquerque Ferreira e Réu Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda (evento 622), reiterado no evento 638.

As recuperandas apresentaram Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623).

No evento 625, foi juntado cópia do Acórdão referente Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 5624386–43.2021.8.09.0051, proposto por Simone Barroso de Oliveira e Silva e outro em desfavor de Vargem Grande Participações S/A e outros, os quais foram rejeitados.

O Ministério Público exarou seu parecer no evento 636 nos seguintes termos: a respeito da alegação de nulidade do direito ao voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. disse que, de forma direta, de fato, a referida credora não possui qualquer vinculação com as recuperandas. Contudo, entendeu que a mesma faz parte do grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A., que é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. e que, portanto, a restrição de voto na Assembleia Geral de Credores prevista na Lei nº 11.101/05 deve alcançá-la, por óbvio, sob pena de risco de conflito de interesses e vício na manifestação de vontade da referida credora. Asseverou, de outro turno, que mesmo com a desconsideração do voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CMZ foi aprovado na Classe III – Credores Quirografários, não alterando o resultado da AGC, conforme demonstrado pela Administração Judicial e, ainda, ressaltou que a invalidade do referido voto não acarretará a invalidade das demais deliberações da Assembleia Geral de Credores, uma vez que a manifestação da credora Yeni não foi determinante para a formação da maioria. Consignou ainda, que o fato da citada credora não possuir direito a voto não macula a existência de seu crédito na classe de credores quirografários. Com relação à alegação de nulidade do direito ao voto dos 82 credores trabalhistas indevidamente habilitados no presente feito, após tecer suas considerações e fundamentos, expôs o entendimento pela regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, sendo que os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal, pois em face da unanimidade da aprovação na classe, a declaração posterior de nulidade de votos de cada credor trabalhista que tenha a impugnação ao seu crédito julgada procedente, em nada alterará o resultado. Sobre a alegação de irregularidade na aquisição de créditos pelo Fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, anotou que, de fato, o referido fundo não consta como credor/cessionário de qualquer crédito concursal da presente recuperação judicial e que, até o presente momento, não consta dos autos a comunicação de cessão ou a promessa de cessão dos créditos habilitados, o que afasta as alegações trazidas pelos credores no evento 493 e que diante dos apontamentos nos autos, não se há de cogitar de irregularidades ou prática dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Quanto à possibilidade de concessão da recuperação judicial pelo quórum alternativo ou cram

down, discorreu sobre os três requisitos no artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, asseverando que houve o preenchimento dos dois primeiros, mostrando-se razoável e prudente a relativização do terceiro requisito, pois a jurisprudência tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si e, por fim, ressaltou a ausência de tratamento diferenciado na classe (§ 2º do art. 58) arrematando que “ante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, a ausência de tratamento diferenciado entre os credores da classe II (Garantia Real), concluiu-se pela possibilidade de concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do PRJ pelo quórum alternativo ou “cram down”.” Deu ciência do relatório da Administração Judicial e das contas demonstrativas das recuperandas. Ao final manifestou pela: “a) declaração de nulidade do voto da credora quirografária Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A durante a Assembleia-Geral de Credores pela violação ao artigo 43, da Lei nº 11.101/05, bem como pelo conflito de interesses demonstrado, na medida em que foi oportunizada a deliberação de quem não possuía direito a voto; e b) regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022 e, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal do artigo 39 da Lei nº 11.101/2005; e c) ausência de provas em relação à existência de aquisição de créditos concursais de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, consoante apontado pela Administradora Judicial em seu parecer do evento 615; e, por fim, d) Concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme anotado retro.”

O Superior Tribunal de Justiça reiterou o pedido de informações referente ao Conflito de Competência nº 186254-GO (evento 639).

As recuperandas externaram ciência a respeito da manifestação da Administração Judicial e da decisão nos Embargos de Declaração (evento 640).

A Administração Judicial apresentou Relatório (evento 641).

...

Primeiramente, com relação ao pedido de habilitação de advogado pelo credor para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (evento 614), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

A respeito da procuração juntada no evento 610, proceda-se a intimação do respectivo advogado indicado para que efetue a apresentação de eventual requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 594 e 599), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos do que dispõem os artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Sobre os pedidos dos advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) para juntada de procuração, substabelecimento e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores, advirto que deverão adotar o que estabelece o artigo 37, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, consoante já deliberado anteriormente por este juízo.

Quanto a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB (eventos 622 e 638), colha-se a manifestação das recuperanda e da Administração Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Expeçam-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 639.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 623) e o Relatório apresentado pelo Administrador Judicial (evento 641).

Feitos os encaminhamentos sobre as questões processuais, passo à deliberação sobre a Assembleia Geral de Credores e o conseqüente pleito de concessão da recuperação judicial, considerada a deliberação dos credores no citado conclave.

Constata-se que o pedido do processamento da recuperação judicial foi deferido em 25/10/2021 (evento 4).

O Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado em 17/12/2021 (evento 124).

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano: Cplf Comercialização Brasil S.A. (evento 301), Fibrasa S/A (evento 321), Bichara Advogados (eventos 322 e 325), Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (evento 323), Banco Sofisa S.A. (evento 324), Laticínios Sucesso Ltda (evento 326), Caixa Econômica Federal (evento 328), S & Borges Comércio De Peças E Acessórios Ltda (evento 329), Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 330), Nordap Comércio De Equipamentos E Peças Para Climatização Ltda (evento 353), Itaú Unibanco S.A. (evento 357) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 386).

Ante a existência de objeção ao Plano de Recuperação Judicial foi requerida a designação de Assembleia Geral de Credores pela Administração Judicial (eventos 458 e 462).

Por meio de decisão proferida no evento 466 foi deferida a convocação da Assembleia Geral, sendo a primeira para o dia 17/05/2022, às 13h no auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74645-070 e a segunda na data de 25/05/2022, no mesmo horário e local.

Foi publicado o Edital de Convocação dos Credores para a citada Assembleia (eventos 480 e 485).

Não foi instalada a Assembleia em primeira convocação por falta de quórum (eventos 564 e 565).

Contudo, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual o Plano de Recuperação Judicial e aditivo apresentados pela recuperandas foram submetidos ao crivo dos credores presentes ao conclave, com os seguintes resultados:

Classe I – Trabalhista: aprovação de 100% em quantidade e valor;

Classe II – Garantia Real: rejeição de 100% em quantidade e valor;

Classe III – Quirografário: aprovação de 85,71% em quantidade e 65,63% em valor; e

Classe IV – EPP/ME: aprovação de 100% em quantidade e valor (evento 598).

As recuperandas apresentaram certidões negativas de débitos fiscais disponíveis, comprovantes dos pedidos de parcelamento nas situações aplicáveis, demonstrativos de pagamento de débitos e comprovantes de requerimento das certidões que ainda não foram disponibilizadas para atendimento ao disposto no artigo 57, da

LFR, bem como pleitearam a flexibilização da exigência de apresentar as referidas certidões para a concessão da recuperação judicial (evento 613).

O Ministério Público, após suas considerações sobre o feito manifestou-se no sentido da concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (evento 636).

Pois bem. Sobre o processamento do feito, não verifico nenhuma nulidade, razão pela qual se encontra apto para deliberação quanto ao seu objeto principal, qual seja, o pedido de concessão da recuperação judicial pelas empresas requerentes.

Registre-se que restaram prejudicados os pedidos de suspensão de realização da Assembleia Geral de Credores, seja por motivo de insurgência quanto à participação de alguns credores, seja para realização de forma virtual ou híbrida, haja vista que, consoante ficou demonstrado e será pormenorizado adiante, a participação de credores que tiveram créditos questionados não interferiu na deliberação dos demais credores presentes, assim como o conclave de forma presencial teve a participação dos credores que haviam solicitado de outra modalidade. Ademais, acrescento, não houve nenhum prejuízo declarado, indicado ou identificado no formato realizado.

Entretanto, considerando que houve pedidos específicos de alguns credores com pleitos pontuais, imperiosas as considerações e deliberações preliminares a seguir.

Os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva pugnaram pela vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A., sob o argumento de se tratar de parte vinculada às recuperandas, bem como questionou a cessão de créditos pelas recuperanda ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial (evento 487).

Sobre a questão da cessão de créditos ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial, consoante apurado pela Administração Judicial e ressaltado pelo Ministério Público, não foi identificado ou demonstrado nenhum ato concreto ou fático neste feito, inviabilizando, portanto, qualquer deliberação a respeito, ante a inexistência da causa de pedir próxima.

A respeito do pedido de vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. imperioso consignar que houve a manifestação das recuperandas (evento 511), assim como a referida credora se

pronunciou neste feito (evento 578), a Administração Judicial emitiu suas considerações (evento 615) e o Ministério Público exarou seu parecer (evento 636), tendo sido observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Com relação ao ponto nodal levantado, qual seja, o direito de voto da credora Yeni, sob a alegação de se enquadrar como parte vinculada às recuperandas, em razão de sua participação em outra sociedade empresária (art. 43 da Lei nº 11.101/2005) perfilho do entendimento exposto pela Administração Judicial e pela primeira conclusão exposta pelo Ministério Público em seu parecer, ou seja, de que não há, de forma direta, nenhuma espécie de vinculação da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A, com as recuperandas e, por esta razão, não há substrato fático ou jurídico para invalidar o seu voto na Assembleia Geral de Credores. Esclareço, outrossim, que a segunda conclusão exarada pelo parquet, qual seja, a de que a sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A faz parte do mesmo grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A. e que esta é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. não possui subsunção ao dispositivo aludido, ao tempo em que não há espaço para a interpretação extensiva nos moldes delineados, notadamente diante da ausência de qualquer fato concreto que sustente a alegação de mácula na constituição do crédito.

De mais a mais, necessário consignar que, conforme constatado e demonstrado pela Administração Judicial e ratificado pelo Ministério Público, o cômputo do voto da credora Yeni não teve qualquer espécie de influência na deliberação realizada pelos credores.

A credora Miranda Arantes & Advogados S/S (evento 502) requereu a concessão de medida liminar para a suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas e, subsidiariamente que fossem realizados e colhidos em apartado pelo Administrador Judicial, de modo a ser possível identificar com maior clareza a influência de tais votos, comportamentos abusivos, condutas lesivas, entre outros pontos que podem esclarecer a real intenção desses credores.

No que tange à concessão de medida liminar, em que pese ter sido prejudicada em razão de perda superveniente de seu objeto, em face da participação dos citados 82 credores do ato assemblear, não vejo nenhuma nulidade, pois, consoante narrado pela Administração Judicial e destacado pelo Ministério Público, a questão sobre a existência dos créditos será deliberada nas respectivas impugnações, processadas em apenso, sendo que as

deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido subsidiário, verifica-se que foi atendido pela própria logística e metodologia da votação realizada, em que os votos foram colhidos de forma individual e nominal (separada), possibilitando a identificação, consoante pleiteado. E mais, conforme também mencionado pelo auxiliar do juízo e pelo parquet, a participação dos 82 credores trabalhistas, computando ou não os seus votos, não demonstraram comportamentos abusivos, condutas lesivas, ou outros pontos que reclamem esclarecimentos.

Assim, ultrapassados os questionamentos específicos de alguns credores, resta a averiguação quanto aos requisitos legais para concessão da recuperação, nos moldes em que o Plano de Recuperação Judicial foi deliberado pelos credores.

A priori, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas Classes I, III e IV, com rejeição pela Classe II, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando a concessão da recuperação judicial com base caput do artigo 58 da mencionada norma regente.

Entretanto, as recuperandas pleiteiam a concessão da recuperação judicial com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da citada lei, que assim prevê:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

A possibilidade acima buscada, conhecida como cram down, instituto criado e utilizado na doutrina americana e amplamente utilizado na justiça brasileira, inclusive por força da citada previsão legal, possui, como visto, requisitos e condições para atendimento, mediante quórum alternativo.

Como bem acentuado pelo Ministério Público (evento 636), não há maiores dúvidas quanto ao atendimento dos dois primeiros requisitos, pois houve a aprovação e o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, bem como houve a aprovação de três das quatro classes de credores, quais sejam, nas Classes I, III e IV.

A situação de maior indagação reside no ponto concernente ao voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que o rejeitou, tendo em vista que houve rejeição da totalidade dos credores da Classe II.

Entretanto, como também gizado pelo parquet, em seu atentado parecer, necessária a mitigação da literalidade do dispositivo em tela, na medida em que a Classe II é integrada apenas por dois únicos créditos, interligados e atuantes de forma conjunta nesta recuperação judicial, sendo que a recusa de aprovação não adveio da demonstração fática, coerente ou arrazoada com motivos aptos para se direcionar à falência do grupo empresarial (interesse individual), em contrapartida à demonstração de todos os demais credores (interesse coletivo) integrantes e também interessados diretos pelo eventual soerguimento para recebimento de seus créditos, ainda que por meio de uma proposta consubstanciada no Plano de Recuperação Judicial, com prazos e deságios.

Transcrevo, por oportuno, a conclusão do Ministério Público: “Nesse contexto, se mostra razoável e prudente a relativização do terceiro requisito legal previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, visto que a jurisprudência pátria tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si.”

Conseqüentemente e pelas mesmas razões deve ser mitigado e flexibilizado o requisito previsto no parágrafo 2º, pois, na prática, resta prejudicado e não há como se adentrar na análise sobre tratamento diferenciado entre os credores da Classe II.

Sobre o tema, cito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. "Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ – 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 29/3/2022, DJe de 24/5/2022.)

"...3. No caso concreto, para acolher a pretensão recursal de reconhecer a falta dos requisitos do cram down e, por consequência, rejeitar o plano de recuperação judicial da primeira agravada, seria necessária a análise de matéria fática, inviável em recurso especial. 4. Segundo a jurisprudência do STJ, "visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp n. 1.337.989/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/5/2018, DJe 4/6/2018). 5. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ

(Súmula n. 83/STJ). 6. Conforme orienta a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ, "a aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não ocorreu na hipótese examinada' (STJ – 2ª Seção, AgInt nos EREsp n. 1.120.356/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/8/2016, DJe 29/8/2016)." (STJ – 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.529.896/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 10/8/2020, DJe de 14/8/2020.)

"...1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2º do art. 58. 3. O microsistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 – por crédito e por cabeça –, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfez a quantia de R\$ 3.324.312,50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento. 5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que

deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores...” (STJ – 4ª Turma, REsp n. 1.337.989/SP, relator Ministro Luís Felipe Salomão, julgado em 8/5/2018, DJe de 4/6/2018.)

Forte nas razões acima, e com fulcro no parecer do Ministério Público, entendo presentes os requisitos e as condições, numa interpretação flexibilizada, para homologação do Plano de Recuperação Judicial e da Assembleia Geral de Credores, visando a concessão da recuperação judicial às requerentes diante da votação obtida.

Afora a questão superada, os credores deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre o aditivo apresentado e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do Plano de Recuperação Judicial deve ser analisado pelos credores em assembleia, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da assembleia é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais.

Analisando o Plano de Recuperação Judicial consolidado não vislumbro qualquer afronta a norma cogente, sendo que a análise das condições negociais propostas pela autora e aceita pelos credores, respeitada a legalidade, escapam ao controle judicial, devendo ser respeitada a vontade colegiada dos credores. Não vislumbro, outrossim, ilegalidade material ou substancial nas condições propostas pelas devedoras.

Sobeja a questão sobre a regularidade fiscal, prevista no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

A ausência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, a meu ver, não configura óbice à concessão da recuperação judicial. Ou seja, o fisco deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade e, também, aos princípios estabelecidos no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que, por consequência, encontram seu amparo no artigo 170 da Constituição Federal.

Em face de um aspecto pragmático, com a recuperação judicial, o fisco tem a chance de receber os tributos devidos, com a falência, a prática demonstra que nada, ou muito pouco, receberá dos seus créditos. Assim, acrescenta-se outros dois enfoques sobre os mesmos aspectos, ou seja: não há interesse econômico e não há interesse jurídico, pois os créditos tributários não são sujeitos a modificação de valor (ausência do interesse jurídico). Anoto, em reforço argumentativo, que se o crédito tributário não se sujeita à recuperação judicial, a sua eventual existência, não pode se consubstanciar em pressuposto negativo de concessão da recuperação. Aliás, é improvável que, numa situação de crise econômico-financeira uma empresa consiga manter-se em dia com as obrigações fiscais, sobretudo num país que ostenta uma carga tributária elevada.

Preservada a manutenção da fonte produtiva – primeiro dos objetivos da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da lei de regência – resguardam-se os interesses dos credores – o que também motiva o instituto –, inclusive dos credores tributários. Impedir a recuperação judicial não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, aqui incluindo-se o fisco e os trabalhadores. Acresça-se a isso o fato de que toda e qualquer execução para cobrança de créditos fiscais não se suspende, conforme regramento do artigo 6º, parágrafo 7º-B, da Lei 11.101/2005. Tal situação, implica reconhecer enorme vantagem às Fazendas Públicas, que permanecem na busca da satisfação das dívidas, enquanto os demais credores ficam sujeitos ao procedimento da recuperação judicial.

Assim, em consonância com o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a mitigação da regra disposta no artigo 57 é medida mais adequada, daí porque dispense a apresentação das demais certidões negativas de débitos fiscais pelas requerentes.

Esse, inclusive, é o entendimento predominante no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"...II – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras

e à legislação vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. III – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. IV – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. Não há falar, por consequência, em convalidação da recuperação judicial em falência no caso em comento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5160782-74.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

"...I – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. IV – Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda

coletividade de credores. V – Cláusulas 4.4 e 4.5. Alienação de ativos e alteração societária sem prévia oitiva dos credores. Com o escopo de viabilizar a participação dos credores e a transparência no feito recuperacional, a eventual alienação de ativos e de alterações societárias devem ser precedidas da oitiva tanto do juízo quanto do Comitê de Credores. VI – Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos dos credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas. VII – Cláusula 6.9.8. Transmutação da natureza da garantia do crédito. Previsão legal. Os créditos com garantia real, dentre eles os decorrentes de alienação fiduciária, são limitados ao valor do bem gravado, sendo considerados quirografários os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento. Assim sendo, a cláusula ora atacada somente reproduz redação do artigo 83 da lei em estudo, não havendo falar, portanto, em ilegalidade na espécie. VIII – Cláusula 7.12. Convolação da recuperação judicial em falência. Convocação de Assembleia Geral de Credores. Desnecessidade. Em se tratando de convolação de recuperação judicial em falência com fulcro no descumprimento do plano aprovado pela Assembleia de Credores, mostra-se despropositado o chamamento das recuperandas para defesa ou a convocação de nova Assembleia Geral, por não possuir a Lei de Recuperação previsão nesse sentido. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5156048–80.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

“...Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da

recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05)...” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5047538-02.2019.8.09.0000, Rel. Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2019, DJe de 05/09/2019)

“... 1. A orientação do C. STJ é no sentido de que a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores. 2. A interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (LRF) – que exige as certidões – em conjunto com o artigo 191-A do Código Tributário Nacional (CTN) – que exige a quitação integral do débito para concessão da recuperação – inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do instituto. 3. In casu, a concessão da recuperação judicial se deu em junho de 2020 (evento nº 179 dos autos de origem), portanto, um semestre antes da publicação e entrada em vigor da Lei 14.112/2020, razão pela qual não é esta aplicável ao caso concreto...” (TJGO, Agravo de Instrumento 5358142-12.2020.8.09.0000, Rel. Des. José Carlos de Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe de 24/03/2021)

No mesmo sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“...1. A Corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. Precedentes...” (STJ – 4ª Turma, AgInt no REsp n. 1.740.070/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021.)

Ante todo o exposto, acolhido o parecer do Ministério Público, e pautado no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, DECLARO APROVADO o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo (eventos 124 e 595) e CONCEDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL às seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ: Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, nº 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“Vargem Grande” ou “Controladora”), e, sociedades controladas: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.857.539/0001-

50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Caberá às empresas recuperandas, sob a supervisão da Administração Judicial, cumprir o Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das habilitações e divergências (impugnações) ainda em processamento.

Ficam as devedoras, assim como os credores, cientes da previsão do artigo 59, caput, e parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Por fim, deverão as devedoras observar a previsão do artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, ciente da norma inscrita no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

Intimem-se os Registros Públicos de Empresas (Juntas Comerciais) de todos os Estados em que as devedoras tiverem sede ou filiais. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento (sede ou filiais). Intime-se o Ministério Público.

Publique-se.

[...]

Em face da referida decisão de concessão da recuperação judicial foram interpostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos, conforme decisão de evento 699:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 642, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.

No evento 663, o Ministério Público registrou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial às sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ (evento 642), bem assim do Relatório de Atividade Mensal (RMA) referente ao mês de março de 2022 (evento 641) e das Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623), manifestando-se pela regular continuidade do feito.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação de conta judicial vinculada ao processo da recuperação da empresa para que sejam transferidos os valores disponíveis, conforme determinação do STJ, nos autos da ATOrd 0011397-04.2017.5.18.0012, que tem como reclamante Adejaelson de Melo e reclamado Sorveteria Creme Mel S.A. (evento 672).

No evento 673, a OJ de Análise de Recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informou que indeferiu o pedido de devolução do depósito recursal formulado pelas requerentes na ROT 0010182-09.2020.5.18.0005, que tem como recorrente Sorveteria Creme Mel S.A e Jailson de Jesus Silva, como recorrido.

A credora Kerry do Brasil Ltda apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 680).

O credor Itaú Unibanco S.A. interpôs embargos de declaração em face da decisão de evento 642, alegando omissão referente ao controle de legalidade, concernente à nulidade das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações (evento 681).

O credor Laticínios Sucesso Ltda informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.1.2, ter optado pelo Plano B (evento 684).

A credora Eba Distribuidora Ltda. apresentou pedido de retificação da lista de credores (evento 685).

A credora Fibrosa S.A. informou que escolheu a Opção B, item 5.5.4, do Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme termo de adesão anexado (evento 686).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 007265/2022–CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência nº 186254/GO, por intermédio da qual declarou a competência deste juízo, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (evento 687).

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 (evento 688).

As recuperandas solicitaram levantamento de valores, solicitação de extrato de contas judiciais vinculadas a esta recuperação judicial à Caixa Econômica Federal e expedição de ofícios aos juízos trabalhistas para efetuar transferência de valores de numerários (evento 689).

No evento 690 as recuperandas emitiram manifestação sobre os embargos de declaração do evento 681.

A credora Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda requereu a a juntada do Termo de Adesão, para formalizar a opção de recebimento do crédito estabelecida pelo Credor Parceiro (Opção B – item 5.5.4) (evento 693).

...

Primeiramente, a respeito das petições e requerimentos de eventos 672, 673 e 689 colha-se a manifestação da recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente em face do objeto do incidente nº 5426740–88.2022.8.09.0051.

A objeção da credora Kerry do Brasil Ltda (evento 680) é intempestiva, tendo em vista que já houve Assembleia Geral de Credores, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial, conforme decisão de evento 642.

Sobre o pedido de retificação da lista de credores, formulado pela credora Eba Distribuidora Ltda. (evento 685), reafirmo que deverá ser protocolada pela via própria e adequada prevista na Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar reiterados questionamentos, colha-se a manifestação das recuperandas e, na sequência, do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Sobre as opções declaradas pelos credores Laticínios Sucesso Ltda (evento 684), Fibrosa S.A. (evento 686) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 693), e a decisão do STJ (evento 687), dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Por fim, a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S.A. em face da decisão de evento 642 (evento 681), sobre os quais as recuperandas já se manifestaram (evento 690), reconheço a tempestividade e, portanto, passo a sobre eles deliberar.

De pronto, verifico que não existe a alegada omissão referente ao controle de legalidade, pois não há nulidade a declarar, conforme claramente expresso na decisão embargada, notadamente das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações. Aliás a própria instituição financeira embargante ressalta, em sua peça de embargos, com base em jurisprudência do STJ, que a cláusula cuja nulidade se pretende declarada, “que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”. Vê-se, portanto, que, na tese do embargante, trata-se de ineficácia em seu favor e não de ilegalidade da cláusula. Inexistente, assim, qualquer omissão a ser sanada.

Por tais razões, rejeito os aclaratórios de evento 681.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 688).

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se.

[...]

Os credores PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA interpuseram o recurso de Agravo de Instrumento em face da citada decisão, o qual tramita sob o nº 5462548-57.2022.8.09.0051 e houve despacho inicial do Relator com o seguinte encaminhamento:

(...)

Da análise dos autos, verifico não ter sido formulado pedido de tutela recursal antecipada. Determino, contudo, o processamento do recurso.

Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo e na forma da lei (art. 1.019, II, do CPC).

Intime-se, também, o administrador judicial para se manifestar a respeito, no mesmo prazo.

Após, colha-se o pronunciamento da ilustrada Procuradoria de Justiça, por envolver questão de recuperação judicial de pessoas jurídicas.

Cumpra-se.

(...)

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 10/08/2022 (evento 722), foram juntados nos autos e aguardam deliberação:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
24/08/2022	728	DOCE VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS S.A	Informa escolha de Classe e junta Termo de Adesão
24/08/2022	729	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Ofício STJ – Conflito de Competência nº 190100–GO
24/08/2022	736	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Despacho TRT–18 – Autos nº 0011714–94.2015.5.18.0004
24/08/2022	737	4ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA	Ofício 4 Vara Cível – Autos nº 0113673–46.2016.8.09.0175
25/08/2022	738	PERFETTO ALIMENTOS LTDA	Informa interesse na aquisição de ativos na forma de UPI – Operação Creme Mel
25/08/2022	742	SHEYLA MAYRA ANDRADE	Requer cadastramento de advogado
30/08/2022	743	RECUPERANDAS	Requer juntada contas demonstrativas de julho de 2022
30/08/2022	747	SHEYLA MAYRA ANDRADE	Requer cadastramento de advogado
31/08/2022	748	ADAILTON LIMA ROCHA	Requer habilitação de crédito
01/09/2022	752	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	Ciência decisão proferida no evento 699
02/09/2022	760	MANLOG TRANSPORTES LTDA.	Manifestar interesse recebimento valores
02/09/2022	761	RECUPERANDAS	Expedição de Alvará
09/09/2022	763	ARCOR DO BRASIL LTDA	Informar pretensão de seguir como Credor Quirografário
12/09/2022	765	EBA DISTRIBUIDORA LTDA	Requer reapreciação habilitação crédito
29/09/2022	774	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	Ciência Manifestação Administrador Judicial evento 750
30/09/2022	775	RECUPERANDAS	Requer juntada contas demonstrativas de agosto de 2022

3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/10/2021	18/10/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
25/10/2021	25/10/2021	Deferimento do Processamento RJ	4	Art. 52
28/10/2021	28/10/2021	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	17	Art. 33
27/10/2021	27/10/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	5	-
12/11/2021	12/11/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	49	Art. 52, § 1º
21/01/2022	21/01/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
14/02/2022	17/12/2021	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	124	Art. 53
07/03/2022	07/03/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
28/01/2022	28/01/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	198	Art. 7º, II e Art. 53
18/03/2022	18/03/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
28/02/2022	28/02/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
15/05/2022	25/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
17/05/2022	17/05/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
25/05/2022	25/05/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
14/06/2022	14/06/2022	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
14/09/2022		Prorrogação do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs1: prazo em dias corridos, tendo sido excluído o período de recesso (20/12/2021 a 20/01/2022)

obs1: houve suspensão da decisão de deferimento do processamento no período de 30/11 a 17/12/2021

4 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (julho de 2022)

As recuperandas apresentaram os seguintes Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados do mês de julho de 2022:





Balanco Julho 2022
Vargem Grande Participações S.A.

Balanco (R\$000)	Jun 22	Variação	Jul 22
Ativo	21.146	(54)	21.092
Ativo Circulante	256	(38)	218
Disponível	0	-	0
Recebíveis	-	-	-
Adiantamentos	225	(38)	187
Impostos a Recuperar CP	31	-	31
Estoques	-	-	-
Outros Creditos	-	-	-
	0	-	0
Ativo Não Circulante	20.890	(16)	20.874
Depósitos e Bloqueios Judiciais	6	-	6
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
Outros Créditos	20.883	16	20.867
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	1	-	1
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
Passivo	21.146	(54)	21.092
Passivo Circulante	60	2	62
Financiamentos CP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	53	0	52
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	7	3	10
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-
Passivo Não Circulante	95.042	6.810	101.852
Financiamentos LP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	95.042	6.810	101.852
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(73.955)	(6.866)	(80.822)
Capital Social	65.378	-	65.378
Reservas	68.619	-	68.619
Resultados Acumulados	(171.904)	-	(171.904)
Resultado do Exercício 2022	(36.048)	(6.866)	(42.914)

Clicksign d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02



Vargem Grande Participações S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Julho 2022

	Jun 22	Variação	Jul 22
Faturamento Bruto	0	0	0
...Impostos	0	0	0
Receita Operacional Bruta	0	0	0
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	0	0	0
Custos Variáveis	0	0	0
Materiais Diretos	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	0	0	0
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	0	0	0
Despesas Operacionais	-36.250	-6.901	-43.151
Lucro Operacional	-36.250	-6.901	-43.151
Despesas Financeiras	-9	0	-9
Receitas Financeiras	211	35	246
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-36.048	-6.866	-42.914
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-36.048	-6.866	-42.914

Clicksign d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.

BP_DRE VG 072022.pdf

Documento número #d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02

Hash do documento original (SHA256): f231167c69a5f663c8d6b17bc3a6dc1f870fb48e8b0c06dd6f4fcea4394871

Assinaturas

Rafael Barbosa Calaça

Assinou em 19 ago 2022 às 16:00:13

Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 19 ago 2022 às 17:08:17

Log

- 19 ago 2022, 15:33:22 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2022, 15:33:23 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelbarbosa@cmz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Barbosa Calaça.
- 19 ago 2022, 15:33:23 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 19 ago 2022, 16:00:13 Rafael Barbosa Calaça assinou. Pontos de autenticação: email rafaelbarbosa@cmz.com.br (via token). IP: 187.72.194.233. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 17:08:17 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio@cmz.com.br (via token). CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.157.92.194. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 17:08:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02.



d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



d267e68a-cbc2-4583-800e-97f7d9e5ac02

Página 2 de 2 do Log



Balanco Julho 2022
Sorveteria Creme Mel S.A.

Balanco (R\$000)	Jun 22	Variacao	Jul 22
Ativo	100.686	204	100.890
Ativo Circulante	27.054	784	27.839
Disponivel	1.065	290	1.355
Recebeveis	14.635	293	14.928
Adiantamentos	5.433	(260)	5.173
Impostos a Recuperar CP	2.930	-	2.926
Estoques	2.896	482	3.378
Outros Creditos	95	(17)	79
Ativo Não Circulante	54.250	(330)	53.920
Depositos e Bloqueios Judiciais	2.766	(37)	2.728
Tributos a Recuperar LP	21.782	(297)	21.485
Outros Creditos	14.670	4	14.674
Agio Aquisicao	15.032	-	15.032
Investimentos - Particip societarias	-	-	-
Imobilizado Liquido	19.382	(250)	19.131
Imobilizado Bruto	61.057	(2.591)	58.466
Depreciacao Acumulada	(41.675)	2.340	(39.335)
Passivo	100.686	204	100.890
Passivo Circulante	80.280	2.296	82.575
Financiamentos CP	639	(225)	414
Divida Aquisicao Zeca's	298	-	298
Fornecedores	64.077	2.572	66.648
Obrigacoes Trabalhistas	1.115	-	1.077
Provisoes	5.739	-	5.215
Obrigacoes Tributarias	1.829	-	1.771
Parcelamentos Tributarios	6.441	634	7.075
Outras Obrigacoes	141	-	76
Passivo Não Circulante	54.878	160	55.038
Financiamentos LP	365	-	365
Divida Aquisicao Zeca's	-	-	-
Outras Obrigacoes de LP	3.333	-	3.333
Muitos Partes Relacionadas	10.707	389	11.096
Parcelamento Tributarios	40.472	-	40.243
Patrimônio Liquido	(34.471)	(2.252)	(36.723)
Capital Social	34.398	-	34.398
Reservas	10.649	-	10.649
Resultados Acumulados	(64.255)	-	(64.255)
Resultado do Exercicio 2022	(15.264)	(2.252)	(17.516)

Clicksign 1da28b12-f945-4fd8-8d8e-275beb4cab3



Sorveteria Creme Mel S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Julho de 2022

	Jun 22	Variacao	Jul 22
Faturamento Bruto	52.649	7.751	60.401
...Impostos	-4.494	-627	-5.121
Receita Operacional Bruta	48.155	7.124	55.280
...Abatimentos	-8.259	-1.787	-10.046
Receita Operacional Líquida	39.896	5.337	45.234
Custos Variáveis	-22.598	-3.042	-25.640
Variáveis de Distribuição	-14.672	-1.712	-16.385
Margem de Contribuição	2.627	583	3.209
Fixas Industriais	-96	-13	-109
Margem Bruta	2.531	570	3.100
Despesas Operacionais	-17.562	-2.840	-20.403
Lucro Operacional	-15.031	-2.271	-17.302
Despesas Financeiras	-381	-13	-394
Receitas Financeiras	222	32	254
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-3	0	-3
Lucro Antes do IR	-15.193	-2.252	-17.445
Provisão de Imposto de Renda	-52	0	-52
Provisão de Contribuição Social	-19	0	-19
Lucro Líquido	-15.264	-2.252	-17.516

Clicksign 1da28b12-f945-4fd8-8d8e-275beb4cab3



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.

BP_DRE CM 072022.pdf

Documento número #1da28b12-f945-4fd8-8dbe-275beb4cab3

Hash do documento original (SHA256): 15eb39d89edbcaa4f426ffa4ab4877708eb7efed5df4db32dc8ab62ae15499f

Assinaturas

Rafael Barbosa Calaça

Assinou em 19 ago 2022 às 16:00:13

Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 19 ago 2022 às 17:08:17

Log

- 19 ago 2022, 15:30:51 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 1da28b12-f945-4fd8-8dbe-275beb4cab3. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2022, 15:30:52 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelbarbosa@cmz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Barbosa Calaça.
- 19 ago 2022, 15:30:52 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 19 ago 2022, 16:00:13 Rafael Barbosa Calaça assinou. Pontos de autenticação: email rafaelbarbosa@cmz.com.br (via token). IP: 187.72.194.233. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2022, 17:08:17 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio@cmz.com.br (via token). CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.157.92.194. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2022, 17:08:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1da28b12-f945-4fd8-8dbe-275beb4cab3.



1da28b12-f945-4fd8-8dbe-275beb4cab3

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1da28b12-f945-4fd8-8dbe-275beb4cab3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



1da28b12-f945-4fd8-8dbe-275beb4cab3

Página 2 de 2 do Log

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco julho 2022

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco (R\$000)	Jun 22	Variacao	Jul 22
Ativo	71.524	(1.927)	69.596
Ativo Circulante	14.434	(2.029)	12.406
Disponível	2.683	539	2.144
Recebíveis	7.419	925	6.494
Adiantamentos	2.062	42	2.104
Impostos a Recuperar CP	517	9	508
Estoques	892	892	0
Outros Creditos	863	293	1.156
Ativo Não Circulante	52.685	433	53.118
Depósitos e Bloqueios Judiciais	620	11	631
Tributos a Recuperar LP	982	(8)	974
Outros Créditos	51.083	430	51.513
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	4.404	(331)	4.073
Imobilizado Bruto	7.319	(425)	6.894
Depreciação Acumulada	(2.915)	93	(2.821)
Passivo	71.524	(1.927)	69.596
Passivo Circulante	34.228	(1.146)	33.082
Financiamentos CP	11.612	115	11.727
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	14.933	1.652	13.281
Obrigações Trabalhistas	412	24	436
Provisões	1.935	27	1.908
Obrigações Tributárias	2.280	49	2.329
Parcelamentos Tributários	3.032	304	3.337
Outras Obrigações	24	40	64
Passivo Não Circulante	50.139	825	50.964
Financiamentos LP	6.548	(489)	6.059
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	25.192	1.413	26.604
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	18.399	99	18.300
Patrimônio Líquido	(12.843)	(1.606)	(14.450)
Capital Social	200	-	200
Reservas	-	-	-
Resultados Acumulados	(5.197)	-	(5.197)
Resultado do Exercício 2022	(7.847)	(1.606)	(9.453)

Clicksign e0cbdf967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Demonstração do Resultado do Exercício

Julho 2022

	Jun 22	Variacao	Jul 22
Faturamento Bruto	17.043	1.052	18.095
...Impostos	-1.471	-94	-1.564
Receita Operacional Bruta	15.573	958	16.531
...Abatimentos	-2.627	-963	-3.590
Receita Operacional Líquida	12.945	-5	12.941
Custos Variáveis	-6.519	-270	-6.789
Materiais Diretos	-6.519	-270	-6.789
Variáveis de Distribuição	-5.973	-275	-6.248
Margem de Contribuição	454	-550	-96
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	454	-550	-96
Despesas Operacionais	-5.483	-871	-6.354
Lucro Operacional	-5.029	-1.421	-6.451
Despesas Financeiras	-2.633	-206	-2.839
Receitas Financeiras	116	22	137
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	2	0	2
Lucro Antes do IR	-7.545	-1.606	-9.151
Provisão de Imposto de Renda	-223	0	-223
Provisão de Contribuição Social	-80	0	-80
Lucro Líquido	-7.847	-1.606	-9.453

Clicksign e0cbdf967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.

BP_DRE DCB 072022.pdf

Documento número #e0cbd967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d

Hash do documento original (SHA256): e445eab1ccc05175d20a82b08c7a9796a122b4211b2742317e1f30e6618e1414

Assinaturas

Rafael Barbosa Calaça

Assinou em 19 ago 2022 às 16:00:13

Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 19 ago 2022 às 17:08:17

Log

- 19 ago 2022, 15:32:32 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número e0cbd967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2022, 15:32:34 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelbarbosa@cmz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Barbosa Calaça.
- 19 ago 2022, 15:32:34 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 19 ago 2022, 16:00:13 Rafael Barbosa Calaça assinou. Pontos de autenticação: email rafaelbarbosa@cmz.com.br (via token). IP: 187.72.194.233. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 17:08:17 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio@cmz.com.br (via token). CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.157.92.194. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 17:08:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e0cbd967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d.



e0cbd967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e0cbd967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



e0cbd967-6a4c-4b32-a3a9-18bdf592c88d

Página 2 de 2 do Log

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

Balço Julho 2022
CMZ Gestão e Serviços S.A

Balço (R\$000)	Jun 22	Varição	Jul 22
Ativo	1.095	286	1.381
Ativo Circulante	1.095	286	1.381
Disponível	1.057	276	1.332
Recebíveis	17	10	27
Adiantamentos	-	-	-
Impostos a Recuperar CP	21	0	21
Estoques	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ativo Não Circulante	-	-	-
Depósitos e Bloqueios Judiciais	-	-	-
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
Passivo	1.095	286	1.381
Passivo Circulante	1.195	328	1.523
Financiamentos CP	1	(1)	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	114	51	165
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	24	4	29
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	1.056	274	1.329
Passivo Não Circulante	-	-	-
Financiamentos LP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	-	-	-
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(100)	(42)	(142)
Capital Social	0	-	0
Reservas	0	-	0
Resultados Acumulados	(65)	-	(65)
Resultado do Exercício 2022	(35)	(42)	(77)

Clicksign 4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

CMZ Gestão e Serviços S.A
Demonstração do Resultado do Exercício
Julho 2022

	Jun 22	Varição	Jul 22
Faturamento Bruto	90	15	105
...Impostos	-13	-2	-15
Receita Operacional Bruta	77	13	90
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	77	13	90
Custos Variáveis	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	77	13	90
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	77	13	90
Despesas Operacionais	-112	-55	-167
Lucro Operacional	-34	-42	-76
Despesas Financeiras	-2	0	-3
Receitas Financeiras	2	0	2
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-35	-42	-77
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-35	-42	-77

Clicksign 4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.

BP_DRE CMZ 072022.pdf

Documento número #4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7

Hash do documento original (SHA256): 568a55436eab546553431f5182fd2891598d76a3d82f4e239f3e4f499fccdc40

Assinaturas

Rafael Barbosa Calaça

Assinou em 19 ago 2022 às 16:00:13

Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 19 ago 2022 às 17:08:17

Log

- 19 ago 2022, 15:31:42 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (15:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2022, 15:31:44 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelbarbosa@cmz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Barbosa Calaça.
- 19 ago 2022, 15:31:44 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 19 ago 2022, 16:00:13 Rafael Barbosa Calaça assinou. Pontos de autenticação: email rafaelbarbosa@cmz.com.br (via token). IP: 187.72.194.233. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2022, 17:08:17 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio@cmz.com.br (via token). CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.157.92.194. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2022, 17:08:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7.



4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



4ec758d7-72af-48b8-8923-eb5383dfa8c7

Página 2 de 2 do Log



Balanco Julho 2022
Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)

Balanco (R\$000)	Jun 22	Variacao	Jul 22
Ativo	121.635	(1.287)	120.348
Ativo Circulante	74.090	(963)	73.127
Disponível	520	357	877
Receíveis	63.906 -	448	63.458
Adiantamentos	2.609	(849)	1.759
Impostos a Recuperar CP	1.476	76	1.552
Estoques	5.471 -	95	5.376
Outros Creditos	109	(3)	106
Ativo Não Circulante	33.832	(179)	33.653
Depósitos e Bloqueios Judiciais	1.538	3	1.541
Tributos a Recuperar LP	2.135	(90)	2.045
Outros Créditos	32	-	32
Ágio Aquisição	30.126	(91)	30.035
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	13.713	(145)	13.568
Imobilizado Bruto	39.392	(1.616)	37.776
Depreciação Acumulada	(25.679)	1.471	(24.208)
Passivo	121.635	(1.287)	120.348
Passivo Circulante	36.019	1.335	37.354
Financiamentos CP	836	(2)	834
Dívida Aquisição Zeca's	8.278	106	8.384
Fornecedores	15.853	116	15.969
Obrigações Trabalhistas	634	199	833
Provisões	1.181 -	42	1.138
Obrigações Tributárias	5.834	568	6.403
Parcelamentos Tributários	3.038	297	3.335
Outras Obrigações	366	92	458
Passivo Não Circulante	133.245	288	133.533
Financiamentos LP	2.319	-	2.319
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	38.787	372	39.159
Mútuos Partes Relacionadas	75.867	30	75.896
Parcelamento Tributários	16.271 -	113	16.158
Patrimônio Líquido	(47.629)	(2.909)	(50.538)
Capital Social	84.841	-	84.841
Reservas	(5.841)	-	(5.841)
Resultados Acumulados	(113.903)	-	(113.903)
Resultado do Exercício 2022	(12.725)	(2.909)	(15.635)

Clicksign 5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6



Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)
Demonstração do Resultado do Exercício
Julho 2022

	Jun 22	Variacao	Jul 22
Faturamento Bruto	37.179	3.702	40.880
...Impostos	-12.603	-1.069	-13.672
Receita Operacional Bruta	24.575	2.633	27.208
...Abatimentos	-3.625	-611	-4.236
Receita Operacional Líquida	20.951	2.021	22.972
Custos Variáveis	-17.059	-1.808	-18.867
Materiais Diretos	-15.459	-1.589	-17.049
Variáveis de Distribuição	-1.618	-391	-2.009
Margem de Contribuição	2.273	-178	2.096
Fixas Industriais	-3.271	-582	-3.854
Margem Bruta	-998	-760	-1.758
Despesas Operacionais	-9.222	-1.636	-10.859
Lucro Operacional	-10.220	-2.396	-12.616
Despesas Financeiras	-2.938	-595	-3.533
Receitas Financeiras	435	81	517
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-2	-1	-3
Lucro Antes do IR	-12.725	-2.910	-15.635
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-12.725	-2.910	-15.635

Clicksign 5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.

BP_DRE ZC 072022.pdf

Documento número #5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6

Hash do documento original (SHA256): 203a93fd764a8db2107fdac8c0b47410f556d4bf847e697451824bb41b8f27e3

Assinaturas



Rafael Barbosa Calaça

Assinou em 19 ago 2022 às 16:00:13



Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 19 ago 2022 às 17:08:17

Log

- 19 ago 2022, 15:34:32 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2022, 15:34:34 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelbarbosa@cmz.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Barbosa Calaça.
- 19 ago 2022, 15:34:34 Operador com email rafaelbarbosa@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 19 ago 2022, 16:00:13 Rafael Barbosa Calaça assinou. Pontos de autenticação: email rafaelbarbosa@cmz.com.br (via token). IP: 187.72.194.233. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 17:08:17 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio@cmz.com.br (via token). CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.157.92.194. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 17:08:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6.



5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de agosto de 2022. Versão v1.14.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



5a3f2216-f645-4e03-8c8f-b9aa9fd178e6

Página 2 de 2 do Log

5 DADOS CONTÁBEIS

O **GRUPO CMZ** realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador **RAFAEL BARBOSA CALAÇA** – CRC GO 023822/O-0.

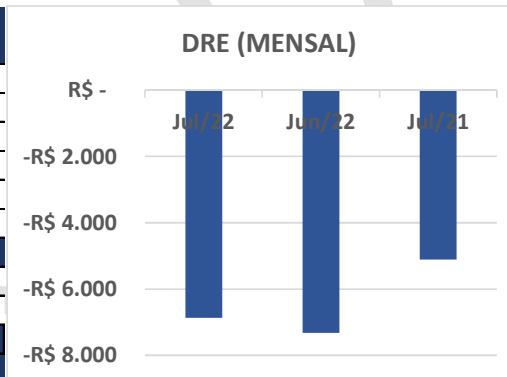
Dessa maneira com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas referente ao período de julho de 2022, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

5.1 Contas do Exercício de 2022

5.1.1 Resultado Mensal (Empresa)

DRE (MENSAL)								
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 994	-R\$ 2.187	-R\$ 3.530	-R\$ 2.430	-R\$ 2.369	-R\$ 3.754	-R\$ 2.252
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.788	-R\$ 1.682	-R\$ 2.694	-R\$ 2.116	-R\$ 2.408	-R\$ 2.039	-R\$ 2.910
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 760	-R\$ 1.550	-R\$ 1.376	-R\$ 1.100	-R\$ 1.588	-R\$ 1.472	-R\$ 1.606
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 2	-R\$ 17	-R\$ 5	-R\$ 42
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866
Total		-R\$ 7.065	-R\$ 10.830	-R\$ 15.258	-R\$ 11.343	-R\$ 12.823	-R\$ 14.598	-R\$ 13.676
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 3.765	-R\$ 4.428	R\$ 3.915	-R\$ 1.480	-R\$ 1.775	R\$ 922
			53%	41%	-26%	13%	14%	-6%
Acumulado no ano		-R\$ 7.065	-R\$ 17.895	-R\$ 33.153	-R\$ 44.497	-R\$ 57.320	-R\$ 71.918	-R\$ 85.594
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1.881	-R\$ 2.250	R\$ 1.960	-R\$ 746	-R\$ 888	R\$ 462
			53%	42%	-26%	13%	14%	-6%
Acumulado no ano		-R\$ 3.542	-R\$ 8.947	-R\$ 16.602	-R\$ 22.297	-R\$ 28.738	-R\$ 36.066	-R\$ 42.932

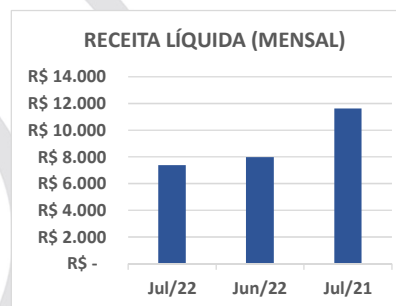
DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.252	-R\$ 3.754	-40%	-R\$ 2.358	-4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.910	-R\$ 2.039	43%	-R\$ 2.466	18%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.606	-R\$ 1.472	9%	-R\$ 255	529%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 42	-R\$ 5	827%	-R\$ 2	1797%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.866	-R\$ 7.329	-6%	-R\$ 5.109	34%
Total		-R\$ 13.676	-R\$ 14.598	-6%	-R\$ 10.190	34%
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.866	-R\$ 7.329	-6%	-R\$ 5.109	34%
Total		-R\$ 6.866	-R\$ 7.329	-6%	-R\$ 5.109	34%



5.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)								
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.766	R\$ 4.796	R\$ 8.351	R\$ 8.375	R\$ 6.031	R\$ 5.578	R\$ 5.337
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.569	R\$ 3.973	R\$ 4.350	R\$ 4.008	R\$ 3.736	R\$ 1.314	R\$ 2.021
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 2.461	R\$ 2.284	R\$ 2.663	R\$ 2.530	R\$ 1.916	R\$ 1.092	-R\$ 5
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 12.808	R\$ 11.066	R\$ 15.377	R\$ 14.925	R\$ 11.695	R\$ 7.997	R\$ 7.367
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 1.742	R\$ 4.311	-R\$ 452	-R\$ 3.230	-R\$ 3.699	-R\$ 630
			-14%	39%	-3%	-22%	-32%	-8%
Acumulado no ano		R\$ 12.808	R\$ 23.874	R\$ 39.251	R\$ 54.176	R\$ 65.872	R\$ 73.869	R\$ 81.235

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 5.337	R\$ 5.578	-4%	R\$ 5.438	-2%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.021	R\$ 1.314	54%	R\$ 2.569	-21%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 5	R\$ 1.092	-100%	R\$ 3.599	-100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 13	R\$ 13	0%	R\$ 13	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 7.367	R\$ 7.997	-8%	R\$ 11.618	-37%



5.1.3 Custo Mensal (Empresa)

CUSTO (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 5.392	-R\$ 4.316	-R\$ 8.110	-R\$ 7.652	-R\$ 5.807	-R\$ 6.087	-R\$ 4.768	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 3.346	-R\$ 4.065	-R\$ 4.818	-R\$ 4.144	-R\$ 3.953	-R\$ 1.623	-R\$ 2.781	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 2.161	-R\$ 2.609	-R\$ 1.943	-R\$ 2.329	-R\$ 2.453	-R\$ 995	-R\$ 545	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		-R\$ 10.899	-R\$ 10.990	-R\$ 14.871	-R\$ 14.125	-R\$ 12.213	-R\$ 8.705	-R\$ 8.094	
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 91	-R\$ 3.881	R\$ 746	R\$ 1.912	R\$ 3.508	R\$ 611	
			1%	35%	-5%	-14%	-29%	-7%	
Acumulado no ano		-R\$ 10.899	-R\$ 21.889	-R\$ 36.761	-R\$ 50.886	-R\$ 63.099	-R\$ 71.804	-R\$ 79.898	

CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 4.768	-R\$ 6.087	-22%	-R\$ 4.071	17%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.781	-R\$ 1.623	71%	-R\$ 3.418	-19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 545	-R\$ 995	-45%	-R\$ 2.843	-81%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 8.094	-R\$ 8.705	-7%	-R\$ 10.332	-22%



5.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.253	-R\$ 2.614	-R\$ 3.750	-R\$ 3.097	-R\$ 2.609	-R\$ 3.239	-R\$ 2.840	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.686	-R\$ 1.274	-R\$ 1.799	-R\$ 1.543	-R\$ 1.656	-R\$ 1.265	-R\$ 1.636	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 764	-R\$ 731	-R\$ 1.553	-R\$ 666	-R\$ 606	-R\$ 1.162	-R\$ 871	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	-R\$ 18	-R\$ 16	-R\$ 15	-R\$ 30	-R\$ 17	-R\$ 55	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.550	-R\$ 5.430	-R\$ 7.693	-R\$ 5.741	-R\$ 6.474	-R\$ 7.362	-R\$ 6.901	
Total		-R\$ 8.268	-R\$ 10.067	-R\$ 14.810	-R\$ 11.063	-R\$ 11.376	-R\$ 13.045	-R\$ 12.304	
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1.799	-R\$ 4.743	R\$ 3.746	-R\$ 312	-R\$ 1.669	R\$ 741	
			22%	47%	-25%	3%	15%	-6%	
Acumulado no ano		-R\$ 8.268	-R\$ 18.335	-R\$ 33.145	-R\$ 44.208	-R\$ 55.584	-R\$ 68.629	-R\$ 80.933	

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.840	-R\$ 3.239	-12%	-R\$ 1.941	46%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.636	-R\$ 1.265	29%	-R\$ 1.358	21%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 871	-R\$ 1.162	-25%	-R\$ 625	39%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 55	-R\$ 17	215%	-R\$ 15	268%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.901	-R\$ 7.362	-6%	-R\$ 5.141	34%
Total		-R\$ 12.304	-R\$ 13.045	-6%	-R\$ 9.080	36%



5.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 43	-R\$ 53	-R\$ 21	-R\$ 55	R\$ 16	-R\$ 5	19	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 325	-R\$ 316	-R\$ 428	-R\$ 436	-R\$ 535	-R\$ 466	-R\$ 514	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 53	-R\$ 494	-R\$ 543	-R\$ 635	-R\$ 383	-R\$ 407	-R\$ 185	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 29	R\$ 30	R\$ 46	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 35	
Total		-R\$ 389	-R\$ 835	-R\$ 962	-R\$ 1.080	-R\$ 869	-R\$ 845	-R\$ 645	
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 446	-R\$ 127	-R\$ 118	R\$ 211	R\$ 24	R\$ 200	
			115%	15%	12%	-20%	-3%	-24%	
Acumulado no ano		-R\$ 389	-R\$ 1.224	-R\$ 2.186	-R\$ 3.266	-R\$ 4.135	-R\$ 4.980	-R\$ 5.625	

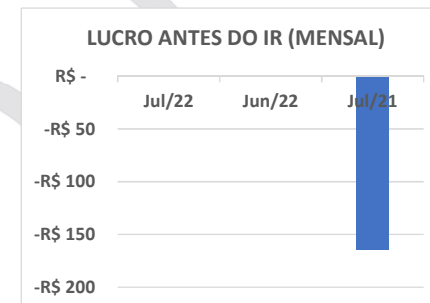
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 19	-R\$ 5	-480%	-R\$ 1.640	-101%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 514	-R\$ 466	10%	-R\$ 259	98%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 185	-R\$ 407	-55%	-R\$ 364	-49%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 35	R\$ 33	6%	R\$ 32	11%
Total		-R\$ 645	-R\$ 845	-24%	-R\$ 2.232	-71%



5.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa)

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 242	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 4	-R\$ 4	R\$ 8	R\$ -	-R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 317	-R\$ 4	R\$ 8	R\$ -	-R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 313	-R\$ 4	-R\$ 8	-R\$ 61	R\$ 61	R\$ -	R\$ -
			-99%	-300%	-100%	0%	-100%	0%	0%
Acumulado no ano		-R\$ 317	-R\$ 321	-R\$ 313	-R\$ 313	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 143	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 22	-100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 165	-100%

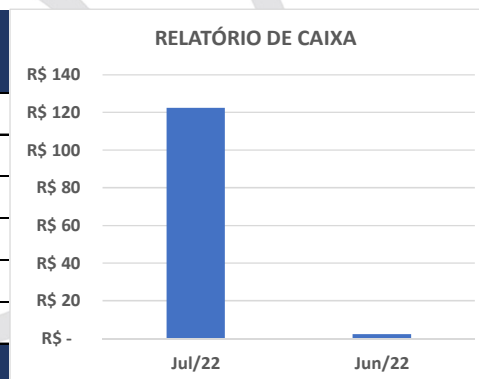


6. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

6.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA									
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 383	-R\$ 25	R\$ 2.377	-R\$ 980	R\$ 293	-R\$ 913	R\$ 316	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 25	-R\$ 84	-R\$ 41	-R\$ 11	-R\$ 11	R\$ 29	R\$ 355	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 167	R\$ 75	R\$ 192	R\$ 632	R\$ 412	R\$ 1.180	-R\$ 541	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 61	R\$ 2.419	-R\$ 921	-R\$ 1.698	-R\$ 80	-R\$ 295	-R\$ 7	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 3	-R\$ 5	-R\$ 4	R\$ 9	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		-R\$ 250	R\$ 2.381	R\$ 1.603	-R\$ 2.048	R\$ 614	R\$ 2	R\$ 122	
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 2.631	-R\$ 778	-R\$ 3.650	R\$ 2.662	R\$ 2.662	R\$ 120	
			-1054%	-33%	-228%	-130%	-100%	5115%	

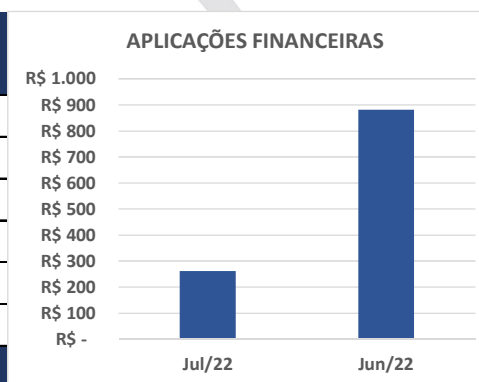
RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 316	-R\$ 913	-135%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 355	R\$ 29	1104%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 541	R\$ 1.180	-146%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 7	-R\$ 295	-98%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 122	R\$ 2	5115%	não se aplica	não se aplica



6.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ 62	R\$ 7	R\$ 116	R\$ 10	-R\$ 26
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5	R\$ 10	-R\$ 7	R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	R\$ 3
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 0	R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 0	R\$ 1	R\$ 2
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 659	R\$ 141	R\$ 57	R\$ 715	-R\$ 809	R\$ 870	R\$ 282
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 654	R\$ 153	R\$ 111	R\$ 723	-R\$ 694	R\$ 881	R\$ 262
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 807	-R\$ 41	R\$ 611	-R\$ 1.417	-R\$ 1.417	-R\$ 620
			-123%	-27%	549%	-196%	-227%	-70%

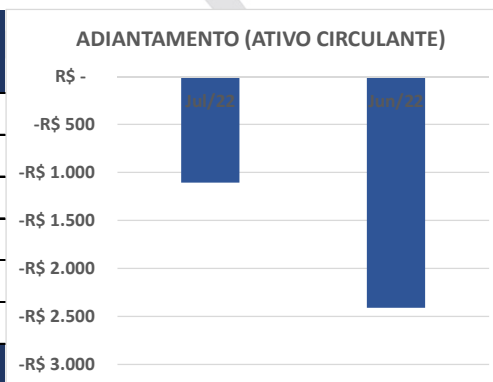
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 26	R\$ 10	-347%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3	-R\$ 1	-613%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 2	R\$ 1	228%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 282	R\$ 870	-68%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 262	R\$ 881	-70%	não se aplica	não se aplica



6.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)									
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 283	R\$ 985	R\$ 277	R\$ 410	R\$ 1.161	-R\$ 2.562	-R\$ 260	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.634	-R\$ 294	R\$ 569	-R\$ 1.347	-R\$ 1.652	R\$ 390	-R\$ 849	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 537	R\$ 1.287	-R\$ 2.799	R\$ 483	-R\$ 1.674	-R\$ 200	R\$ 42	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 4	-R\$ 4	R\$ 268	-R\$ 38	-R\$ 38	-R\$ 38	-R\$ 38	
Total		R\$ 2.450	R\$ 1.974	-R\$ 1.685	-R\$ 491	-R\$ 2.203	-R\$ 2.410	-R\$ 1.106	
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ 476	-R\$ 3.659	R\$ 1.194	-R\$ 1.712	-R\$ 1.712	R\$ 1.304	
			-19%	-185%	-71%	348%	9%	-54%	

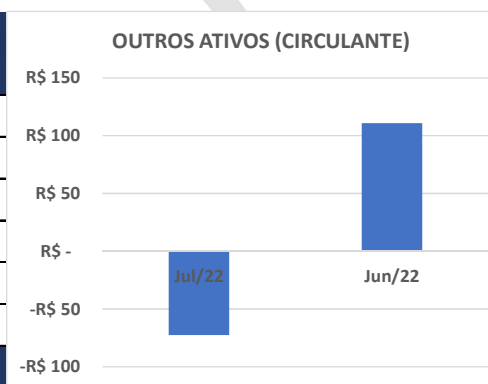
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 260	-R\$ 2.562	-90%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 849	R\$ 390	-318%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 42	-R\$ 200	-121%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38	-R\$ 38	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 1.106	-R\$ 2.410	-54%	não se aplica	não se aplica



6.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3	R\$ 8	-R\$ 27	R\$ 28	R\$ 87	R\$ 6	-R\$ 4
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 178	-R\$ 212	-R\$ 446	R\$ 28	-R\$ 113	-R\$ 14	R\$ 76
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 15	-R\$ 130	-R\$ 22	R\$ 25	R\$ 136	-R\$ 65	-R\$ 9
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 190	-R\$ 334	-R\$ 495	R\$ 81	R\$ 111	-R\$ 73	R\$ 63
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 144	-R\$ 161	R\$ 576	R\$ 30	R\$ 30	R\$ 135
			76%	48%	-116%	37%	-166%	-186%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6	R\$ 87	-93%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 14	-R\$ 113	-87%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 65	R\$ 136	-147%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 73	R\$ 111	-166%	não se aplica	não se aplica



6.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 234	-R\$ 423	-R\$ 321	-R\$ 607	-R\$ 475	-R\$ 176	-R\$ 335		
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 376	-R\$ 314	-R\$ 379	-R\$ 402	-R\$ 329	-R\$ 338	-R\$ 179		
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 251	-R\$ 8	-R\$ 4	R\$ -	-R\$ 44	-R\$ 24	R\$ 3		
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 0	R\$ -	-R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total		-R\$ 861	-R\$ 745	-R\$ 704	-R\$ 1.010	-R\$ 848	-R\$ 538	-R\$ 510		
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 115	R\$ 42	-R\$ 306	R\$ 162	R\$ 162	R\$ 27		
			-13%	-6%	43%	-16%	-37%	-5%		

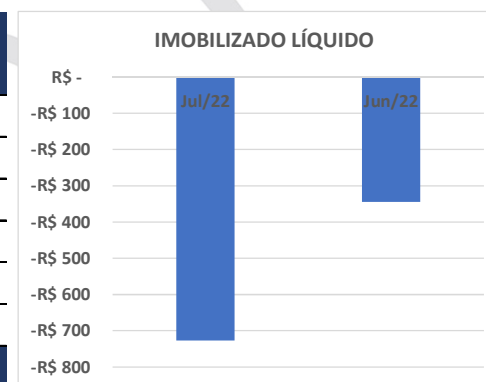
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 335	-R\$ 176	91%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 179	-R\$ 338	-47%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3	-R\$ 24	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 510	-R\$ 538	-5%	não se aplica	não se aplica



6.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO										
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 181	-R\$ 252	-R\$ 222	-R\$ 264	-R\$ 212	-R\$ 264	-R\$ 250		
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 154	-R\$ 141	-R\$ 152	-R\$ 139	R\$ 36	-R\$ 21	-R\$ 145		
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 76	-R\$ 76	-R\$ 99	-R\$ 53	-R\$ 56	-R\$ 59	-R\$ 331		
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total		-R\$ 412	-R\$ 470	-R\$ 473	-R\$ 456	-R\$ 232	-R\$ 344	-R\$ 727		
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 58	-R\$ 3	R\$ 17	R\$ 224	R\$ 224	-R\$ 382		
			14%	1%	-4%	-49%	48%	111%		

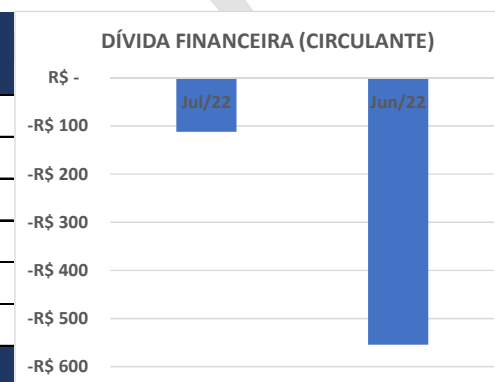
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 250	-R\$ 264	-5%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 145	-R\$ 21	577%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 331	-R\$ 59	461%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 727	-R\$ 344	111%	não se aplica	não se aplica



6.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)									
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 950	R\$ 1.547	-R\$ 1.857	R\$ 17	-R\$ 1.135	-R\$ 576	-R\$ 225	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 2	-R\$ 2	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 671	R\$ 2.423	R\$ 2.662	R\$ 13	R\$ 57	R\$ 19	R\$ 115	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	-R\$ 1	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 209	R\$ 3.970	R\$ 805	R\$ 30	-R\$ 1.077	-R\$ 554	-R\$ 112	
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 3.760	-R\$ 3.164	-R\$ 776	-R\$ 1.106	-R\$ 1.106	R\$ 442	
			1796%	-80%	-96%	-3732%	-49%	-80%	

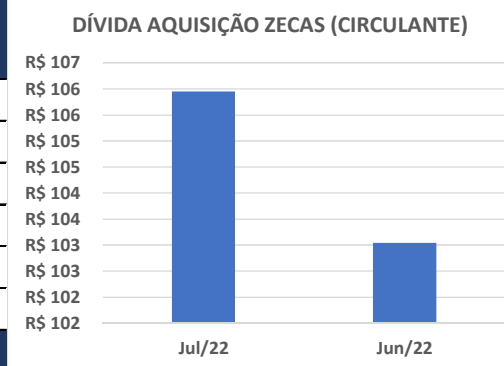
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 225	-R\$ 576	-61%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2	R\$ 2	-173%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 115	R\$ 19	504%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	R\$ 0	-297%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 112	-R\$ 554	-80%	não se aplica	não se aplica



6.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)

DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 59	R\$ 24	R\$ 91	R\$ 92	R\$ 163	R\$ 103	R\$ 106
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 59	R\$ 24	R\$ 91	R\$ 92	R\$ 163	R\$ 103	R\$ 106
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 35	R\$ 68	R\$ 1	R\$ 71	R\$ 71	R\$ 3
			-60%	283%	1%	76%	-37%	3%

DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 106	R\$ 103	3%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 106	R\$ 103	3%	não se aplica	não se aplica

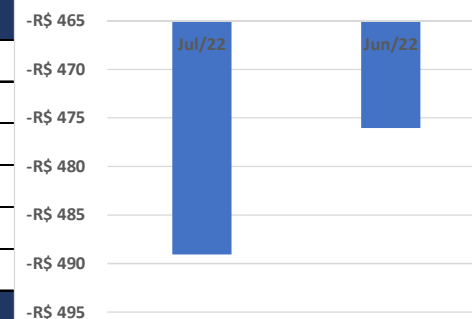


6.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 296	-R\$ 10	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 476	-R\$ 489
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 296	-R\$ 10	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 476	-R\$ 489
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 306	-R\$ 223	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 13
			-103%	2327%	0%	0%	105%	3%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 489	-R\$ 476	3%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 489	-R\$ 476	3%	não se aplica	não se aplica

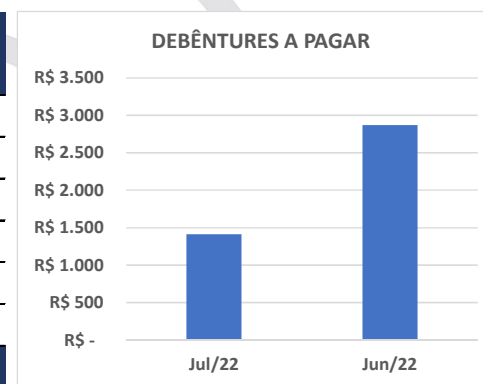
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)



6.10 Debêntures a Pagar

DEBÊNTURES A PAGAR								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 69	R\$ 2.149	R\$ 3.036	R\$ 1.735	R\$ 1.021	R\$ 2.871	R\$ 1.413
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 69	R\$ 2.149	R\$ 3.036	R\$ 1.735	R\$ 1.021	R\$ 2.871	R\$ 1.413
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 2.081	R\$ 887	-R\$ 1.301	-R\$ 713	-R\$ 713	-R\$ 1.459
			3037%	41%	-43%	-41%	181%	-51%

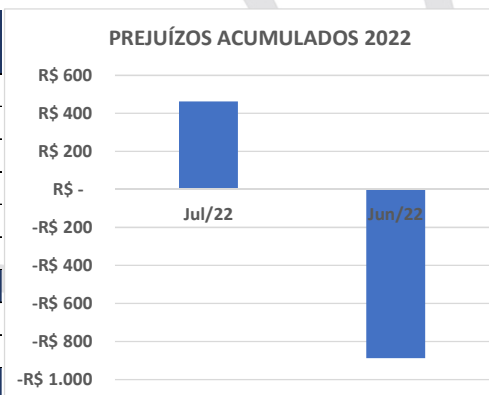
DEBÊNTURES A PAGAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.413	R\$ 2.871	-51%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 1.413	R\$ 2.871	-51%	não se aplica	não se aplica



6.11 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS								
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 994	-R\$ 2.188	-R\$ 349	R\$ 1.101	R\$ 60	-R\$ 1.385	R\$ 1.502
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.788	-R\$ 1.680	R\$ 776	R\$ 577	-R\$ 293	R\$ 369	-R\$ 871
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 760	-R\$ 1.550	R\$ 934	R\$ 275	-R\$ 488	R\$ 117	-R\$ 135
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 5	R\$ 3	R\$ 1	-R\$ 15	R\$ 12	-R\$ 37
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20	R\$ 19	-R\$ 91	R\$ 6	-R\$ 11	-R\$ 2	R\$ 3
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 5.404	R\$ 1.273	R\$ 1.960	-R\$ 746	-R\$ 888	R\$ 462
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 1.880	R\$ 6.677	R\$ 687	-R\$ 2.706	-R\$ 2.706	R\$ 1.350
			53%	-124%	54%	-138%	19%	-152%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 20	R\$ 19	-R\$ 91	R\$ 6	-R\$ 11	-R\$ 2	R\$ 3
Total		R\$ 20	R\$ 19	-R\$ 91	R\$ 6	-R\$ 11	-R\$ 2	R\$ 3
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1	-R\$ 110	R\$ 97	-R\$ 17	R\$ 9	R\$ 5
			-5%	-581%	-106%	-292%	-81%	-257%
Acumulado no ano		R\$ 20	R\$ 39	-R\$ 72	-R\$ 85	-R\$ 5	-R\$ 13	R\$ 1

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2022 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.502	-R\$ 1.385	-208%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 871	R\$ 369	-336%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 135	R\$ 117	-215%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 37	R\$ 12	-400%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 3	-R\$ 2	-257%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 462	-R\$ 888	-152%	não se aplica	não se aplica
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 3	-R\$ 2	-R\$ 3	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 3	-R\$ 2	-257%	não se aplica	não se aplica

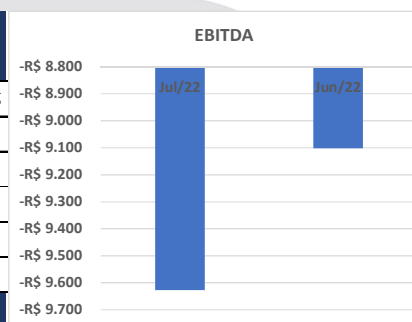


7 INDICADORES FINANCEIROS DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

7.1 Ebitda

EBITDA									
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 693	-R\$ 1.546	-R\$ 4.378	-R\$ 4.514	-R\$ 3.418	-R\$ 4.733	-R\$ 4.571	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.198	-R\$ 964	-R\$ 2.768	-R\$ 3.018	-R\$ 2.659	-R\$ 2.522	-R\$ 3.004	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 388	-R\$ 819	-R\$ 1.378	-R\$ 739	-R\$ 1.061	-R\$ 1.639	-R\$ 1.819	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 6	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 20	-R\$ 22	-R\$ 47	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 6	-R\$ 96	-R\$ 172	-R\$ 174	-R\$ 187	-R\$ 186	
Total		-R\$ 2.279	-R\$ 3.340	-R\$ 8.630	-R\$ 8.449	-R\$ 7.332	-R\$ 9.102	-R\$ 9.627	
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 1.061	-R\$ 5.290	R\$ 181	R\$ 1.117	R\$ 1.117	-R\$ 524	
			47%	158%	-2%	-13%	24%	6%	

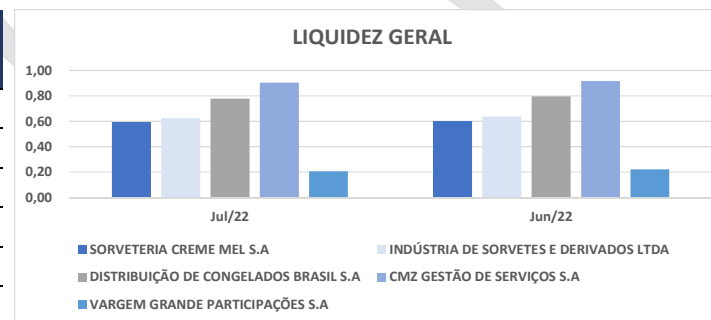
EBITDA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 4.571	-R\$ 4.733	-3%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 3.004	-R\$ 2.522	19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.819	-R\$ 1.639	11%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 47	-R\$ 22	113%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 186	-R\$ 187	-1%
Total		-R\$ 9.627	-R\$ 9.102	6%



7.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,67	0,63	0,63	0,63	0,63	0,60	0,59
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,64	0,65	0,65	0,64	0,64	0,62
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,84	0,83	0,82	0,81	0,80	0,78
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24	0,22	0,21
		0,70	0,68	0,67	0,66	0,63	0,63	0,62

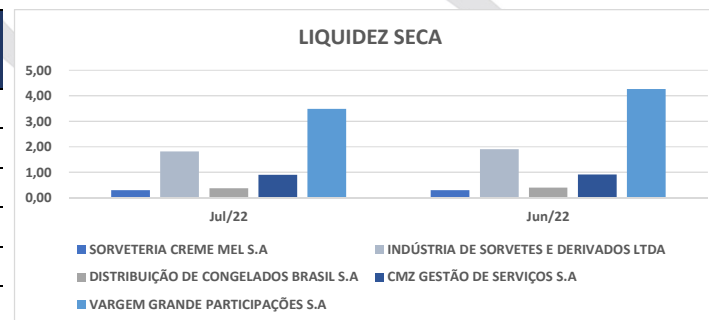
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,59	0,60	1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,62	0,64	2%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,78	0,80	2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,91	0,92	1%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,21	0,22	7%



7.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,36	0,36	0,39	0,37	0,34	0,30	0,30
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,49	1,57	1,64	1,75	1,87	1,91	1,81
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,94	0,63	0,47	0,44	0,39	0,40	0,37
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,30	4,20	0,97	1,22	2,20	4,26	3,49
		2,01	1,55	0,89	0,94	1,13	1,55	1,38

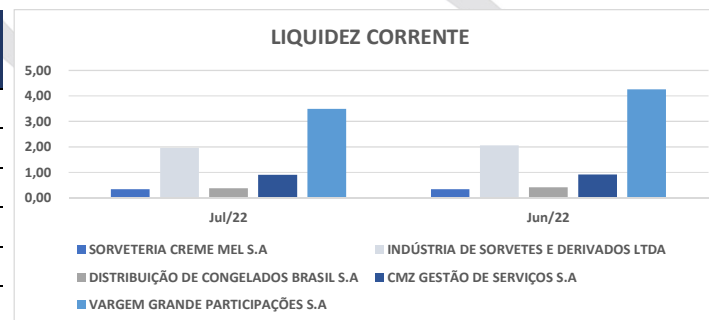
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,30	0,30	2%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,81	1,91	5%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,37	0,40	6%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,91	0,92	1%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	3,49	4,26	22%



7.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,41	0,41	0,45	0,41	0,40	0,34	0,34
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,67	1,74	1,79	1,93	2,03	2,06	1,96
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,96	0,66	0,50	0,46	0,42	0,42	0,37
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,30	4,20	0,97	1,22	2,20	4,26	3,49
		2,06	1,60	0,93	0,99	1,18	1,60	1,41

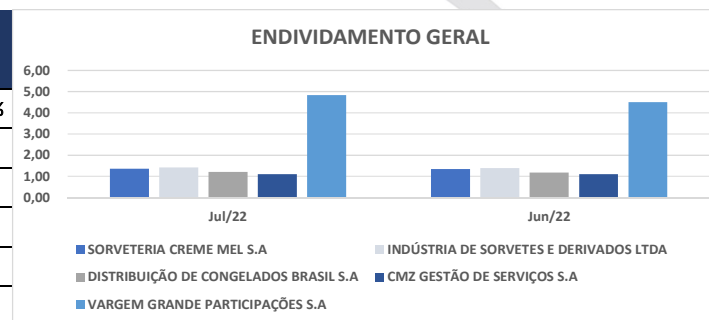
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,34	0,34	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,96	2,06	5%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,37	0,42	12%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,91	0,92	1%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	3,49	4,26	22%



7.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,18	1,24	1,26	1,28	1,29	1,34	1,36
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,34	1,36	1,36	1,36	1,38	1,39	1,42
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,07	1,11	1,13	1,14	1,16	1,18	1,21
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1,05	1,02	1,03	1,05	1,18	1,09	1,10
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	2,80	3,20	3,52	3,80	4,13	4,50	4,83
		1,49	1,58	1,66	1,73	1,83	1,90	1,99

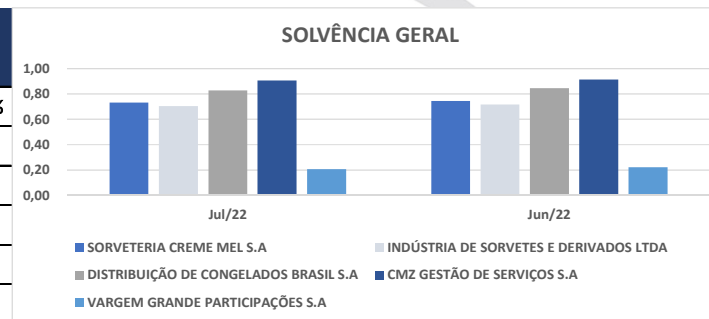
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,36	1,34	-2%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,42	1,39	-2%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,21	1,18	-2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1,10	1,09	-1%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	4,83	4,50	-7%



7.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL								
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,85	0,81	0,79	0,78	0,77	0,74	0,73
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,75	0,74	0,74	0,73	0,73	0,72	0,70
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,93	0,90	0,89	0,88	0,86	0,85	0,83
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24	0,22	0,21
		0,77	0,75	0,73	0,72	0,69	0,69	0,68

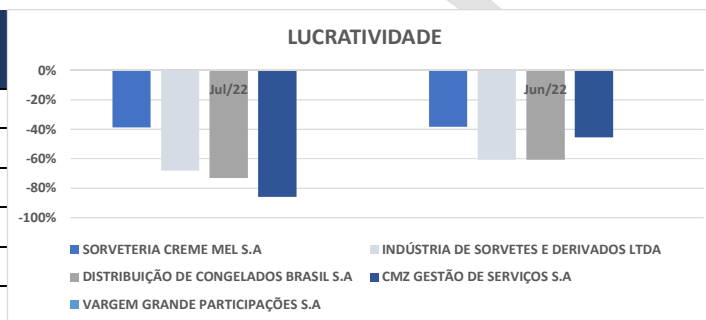
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,73	0,74	2%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,70	0,72	2%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,83	0,85	2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,91	0,92	1%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,21	0,22	7%



7.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE								
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-15%	-28%	-34%	-32%	-34%	-38%	-39%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-50%	-46%	-52%	-52%	-54%	-61%	-68%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-31%	-49%	-50%	-48%	-54%	-61%	-73%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-11%	-26%	-27%	-25%	-47%	-45%	-86%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel
		-27%	-30%	-41%	-39%	-47%	-51%	-66%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-39%	-38%	-1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-68%	-61%	-11%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-73%	-61%	-17%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-86%	-45%	-47%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel



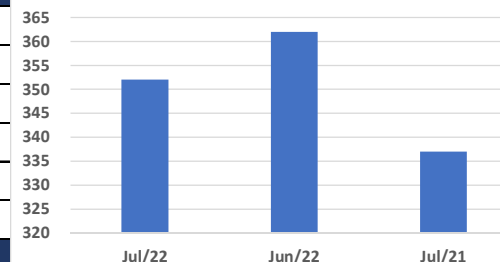
8. RECURSOS HUMANOS

8.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Julho de 2022 (Comparativo Mensal e Anual)

ORD	Empresa	jan/22		fev/22		mar/22		abr/22		mai/22		jun/22		jul/22	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	93	0	119	0	122	0	130	0	122	0	134	1	124	4
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	174	0	174	0	174	0	176	0	171	0	180	0	178	0
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	41	9	45	12	40	9	40	10	37	10	37	10	35	11
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		308	9	338	12	336	9	346	10	330	10	351	11	337	15
		317		350		345		356		340		362		352	
Variação Mensal - Qtde e %				33		-5		11		-16		22		-10	
				10%		-1%		3%		-4%		6%		-3%	

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	128	135	-5%	95	35%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	178	180	-1%	192	-7%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	46	47	-2%	50	-8%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0%	0	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0%	0	0%
Total		352	362	-3%	337	4%

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO

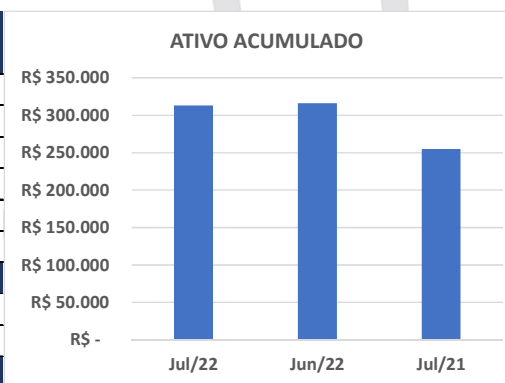


9. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

9.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	100.356	93.796	99.992	102.839	104.779	100.686	100.890
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	106.054	107.884	114.547	119.211	120.942	121.635	120.348
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	70.099	66.463	68.502	71.012	70.273	71.524	69.596
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1.365	3.197	2.431	1.435	533	1.095	1.381
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	21.300	21.326	21.624	21.477	21.280	21.146	21.092
Total		299.175	292.666	307.096	315.973	317.807	316.086	313.307
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 6.509	R\$ 14.430	R\$ 8.876	R\$ 1.834	-R\$ 1.721	-R\$ 2.779
			-2%	5%	3%	1%	-1%	-1%
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092
Total		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 25	R\$ 298	-R\$ 147	-R\$ 197	-R\$ 133	-R\$ 54
			0,12%	1%	-1%	-1%	-0,6%	-0,3%
Acumulado no ano		R\$ 277.875	R\$ 271.341	R\$ 285.473	R\$ 294.496	R\$ 296.527	R\$ 294.939	R\$ 292.215

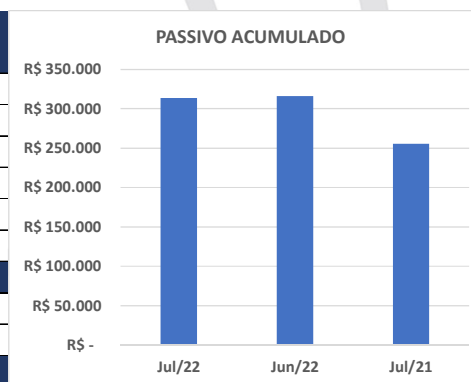
ATIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 100.890	R\$ 100.686	0%	R\$ 87.041	16%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 120.348	R\$ 121.635	-1%	R\$ 91.298	32%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 69.596	R\$ 71.524	-3%	R\$ 51.578	35%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1.381	R\$ 1.095	26%	R\$ 1.142	21%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.092	R\$ 21.146	0%	R\$ 24.133	-13%
Total		R\$ 313.307	R\$ 316.086	-1%	R\$ 255.192	23%
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.092	R\$ 21.146	0%	R\$ 24.133	-13%
Total		R\$ 21.092	R\$ 21.146	0%	R\$ 24.133	-13%



9.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	100.356	93.796	99.992	102.839	104.779	100.686	100.890
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	106.054	107.884	114.547	119.211	120.942	121.635	120.348
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	70.099	66.463	68.502	71.012	70.273	71.524	69.596
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1.365	3.197	2.431	1.435	533	1.095	1.381
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	21.300	21.326	21.624	21.477	21.280	21.146	21.092
Total		299.175	292.666	307.096	315.973	317.807	316.086	313.307
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 6.509	R\$ 14.430	R\$ 8.876	R\$ 1.834	-R\$ 1.721	-R\$ 2.779
			-2%	5%	3%	1%	-1%	-1%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092
Total		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 26	R\$ 298	-R\$ 147	-R\$ 197	-R\$ 133	-R\$ 54
			0,12%	1%	-1%	-1%	-0,6%	-0,3%
Acumulado no ano		R\$ 277.875	R\$ 271.340	R\$ 285.473	R\$ 294.496	R\$ 296.527	R\$ 294.939	R\$ 292.215

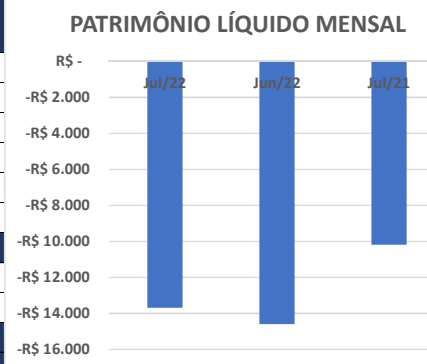
PASSIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 100.890	R\$ 100.686	0%	R\$ 87.041	16%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 120.348	R\$ 121.635	-1%	R\$ 91.298	32%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 69.596	R\$ 71.524	-3%	R\$ 51.578	35%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1.381	R\$ 1.095	26%	R\$ 1.142	21%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.092	R\$ 21.146	0%	R\$ 24.133	-13%
Total		R\$ 313.307	R\$ 316.086	-1%	R\$ 255.192	23%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 21.092	R\$ 21.146	0%	R\$ 24.133	-13%
Total		R\$ 21.092	R\$ 21.146	0%	R\$ 24.133	-13%



9.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL										
ORD	EMPRESA	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	Acumulado	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 18.168	-R\$ 4.219	-R\$ 3.531	-R\$ 2.430	-R\$ 2.369	-R\$ 3.754	-R\$ 2.252	-R\$ 34.471	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 36.189	-R\$ 2.185	-R\$ 2.692	-R\$ 2.115	-R\$ 2.408	-R\$ 2.039	-R\$ 2.909	-R\$ 47.629	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 5.201	-R\$ 2.106	-R\$ 1.376	-R\$ 1.101	-R\$ 1.589	-R\$ 1.471	-R\$ 1.606	-R\$ 12.843	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 67	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 17	-R\$ 5	-R\$ 42	-R\$ 100	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 73.955	
Total		-R\$ 97.966	-R\$ 17.011	-R\$ 15.257	-R\$ 11.343	-R\$ 12.824	-R\$ 14.598	-R\$ 13.677	-R\$ 168.999	
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 114.977	R\$ 1.754	R\$ 3.914	-R\$ 1.481	-R\$ 1.774	R\$ 922		
			-83%	-10%	-26%	13%	14%	-6%		
Acumulado no ano			-R\$ 114.977	-R\$ 130.233	-R\$ 141.576	-R\$ 154.400	-R\$ 168.999	-R\$ 182.675		
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 73.955	
Total		-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 73.955	
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 29.845	R\$ 840	R\$ 1.960	-R\$ 746	-R\$ 888	R\$ 462		
			-78%	-10%	-26%	13%	14%	-6%		
Acumulado no ano			-R\$ 59.625	-R\$ 8.516	-R\$ 7.602	-R\$ 5.648	-R\$ 6.383	-R\$ 7.269	-R\$ 6.810	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.252	-R\$ 3.754	-40%	-R\$ 2.358	-4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.909	-R\$ 2.039	43%	-R\$ 2.467	18%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.606	-R\$ 1.471	9%	-R\$ 255	529%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 42	-R\$ 5	779%	-R\$ 2	1805%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.866	-R\$ 7.329	-6%	-R\$ 5.109	34%
Total		-R\$ 13.677	-R\$ 14.598	-6%	-R\$ 10.191	34%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.866	-R\$ 7.329	-6%	-R\$ 5.109	34%
Total		-R\$ 6.866	-R\$ 7.329	-6%	-R\$ 5.109	34%



10 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

10.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1.461	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	2.970	7.470	12.720	14.120	15.020	17.730	19.230
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	386	386	386	386	386	386	386
Total		10.467	16.567	21.817	23.217	24.117	26.827	28.327
Varição Mensal - R\$ e %			R\$ 6.100	R\$ 5.250	R\$ 1.400	R\$ 900	R\$ 2.710	R\$ 1.500
			58%	32%	6%	4%	11%	6%

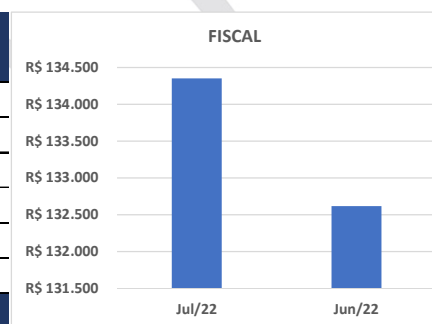
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.061	R\$ 3.061	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.578	R\$ 2.578	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 19.230	R\$ 17.730	8%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 3.073	R\$ 3.073	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 386	R\$ 386	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 28.327	R\$ 26.827	6%	não se aplica	não se aplica



10.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	69.512	70.048	70.644	71.102	80.737	81.823	82.644
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	21.165	21.778	22.941	24.039	25.242	26.794	27.420
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	22.985	23.064	23.325	23.552	23.682	24.002	24.289
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		113.662	114.890	116.909	118.693	129.661	132.620	134.353
Varição Mensal - R\$ e %			R\$ 1.228	R\$ 2.019	R\$ 1.784	R\$ 10.969	R\$ 2.958	R\$ 1.733
			1%	2%	2%	9%	2%	1%

FISCAL						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 82.644	R\$ 81.823	1%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 27.420	R\$ 26.794	2%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 24.289	R\$ 24.002	1,2%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 134.353	R\$ 132.620	1%	não se aplica	não se aplica



10.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

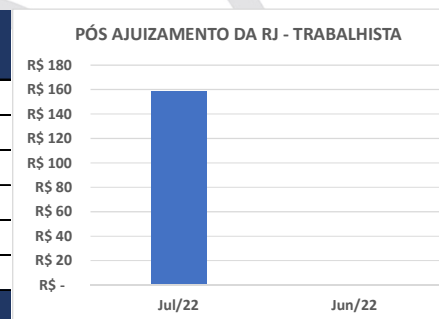
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1.868	2.404	3.000	-	-	-	-
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1.186	1.799	2.962	-	-	-	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	875	954	1.215	-	-	-	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		3.929	5.157	7.176	-	-	-	-
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 1.228	R\$ 2.019	-R\$ 7.176	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			31%	39%	-100%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO							PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO	
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL								
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %	Jul/22	Jun/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica	R\$ 1	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica	R\$ 1	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica	R\$ 1	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica	R\$ 1	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica	R\$ 1	
Total		R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica	R\$ 0	
							R\$ 0	
							R\$ 0	
							R\$ 0	
							R\$ 0	
							R\$ 0	
							R\$ -	

10.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-	48	212	-	63	-	158
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	869	-	-	540	675	-	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-	-	71	-	-	-	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		869	48	283	540	738	-	158
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 821	R\$ 235	R\$ 256	R\$ 198	-R\$ 738	R\$ 158
			-94%	490%	91%	37%	-100%	0%

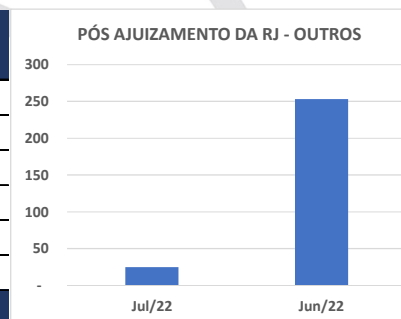
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 158	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 158	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica



10.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	10	38	10	14	253	15	15
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-	-	71	-	-	-	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	13	-	-	-	-	10	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		23	38	81	14	253	25	15
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 15	R\$ 43	-R\$ 68	R\$ 240	-R\$ 228	-R\$ 10
			67%	112%	-83%	1770%	-90%	-41%

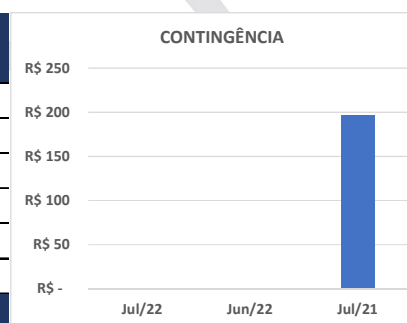
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 15	R\$ 253	-94%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 10	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		25	253	-90%	não se aplica	não se aplica



10.6 Contingência

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	63	5	8	0	-	-	-
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	207	8	69	17	-	-	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	33	15	185	7	-	-	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		303	29	262	24	-	-	-
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 274	R\$ 234	-R\$ 238	-R\$ 24	R\$ -	R\$ -
				817%	-91%	-100%	0%	0%

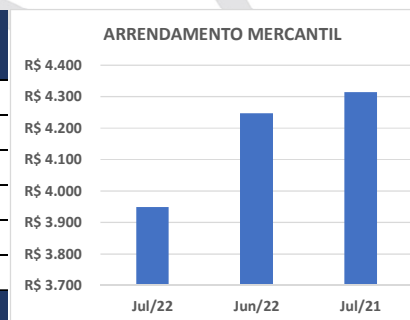
CONTINGÊNCIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 21	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 29	-100%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 247	-100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 197	0%



10.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	542	542	542	542	542	542	542
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	608	608	608	608	608	608	309
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		4.247	4.247	4.247	4.247	4.247	4.247	3.949
Varição Mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 298
			-	0%	0%	0%	0%	-7%

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 542	R\$ 542	0%	R\$ 36	1422%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.098	R\$ 3.098	0%	R\$ 3.846	-19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 309	R\$ 608	-49%	R\$ 432	-28%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 3.949	R\$ 4.247	-7%	R\$ 4.314	-8%

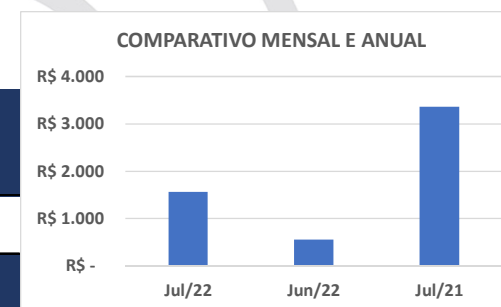


1.1 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE JULHO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

1.1.1 Insumos Adquiridos

INSUMOS ADQUIRIDOS EM 2022							
jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	TOTAL
R\$ 2.628	R\$ 3.482	R\$ 4.435	R\$ 4.602	R\$ 2.600	R\$ 556	R\$ 1.563	R\$ 19.866
Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 854 32%	R\$ 953 27%	R\$ 166 4%	-R\$ 2.002 -44%	-R\$ 2.043 -79%	R\$ 1.007 181%	

INSUMOS ADQUIRIDOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
R\$ 1.563	R\$ 556	181%	R\$ 3.361	-53%

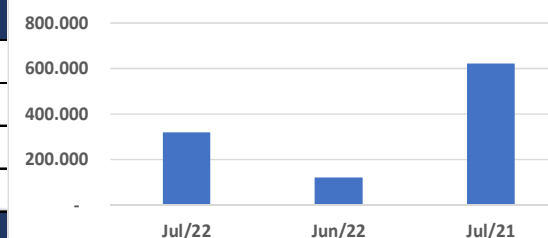


11.2 Volume Produzido

VOLUME PRODUZIDO(KG) EM 2022									
Tipo		jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	TOTAL
TAKE HOME	potes	420.344	547.268	608.129	618.083	353.654	47.050	27.300	2.621.828
IMPULSO	picolés	62.158	36.860	68.612	77.980	28.514	58.574	286.500	619.199
MASSA	caixa de 10l	22.670	33.740	28.070	22.910	14.880	15.360	4.800	142.430
Total		505.173	617.868	704.811	718.973	397.048	120.984	318.600	3.383.457
Variação Mensal: R\$ e %			112.695	86.943	14.162	- 321.925	- 276.063	197.616	
			22%	14%	2%	-45%	-70%	163%	

VOLUME PRODUZIDO (KG) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
	Tipo	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
TAKE HOME	potes	27.300	47.050	-42%	470.322	-94%
IMPULSO	picolés	286.500	58.574	389%	98.055	192%
MASSA	caixa de 10l	4.800	15.360	-69%	53.085	-91%
Total		318.600	120.984	163%	621.462	-49%

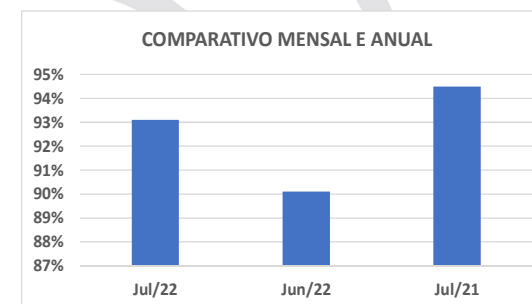
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL



11.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)

PRODUTIVIDADE FABRIL							
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Planejado	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Realizado	95,7%	96,9%	92,7%	95,5%	97,7%	90,1%	93,1%
Varição do Realizado - %		1,2%	-4,2%	2,8%	2,2%	-7,6%	3,0%

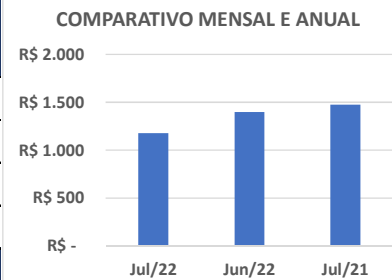
PRODUTIVIDADE FABRIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
Planejado	90%	90%	0%	90%	0%
Realizado	93%	90%	3%	95%	-1%



11.4 Serviços de Distribuição e Transporte

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE								
Transportadora	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	TOTAL
MANLOG	R\$ 286	R\$ 329	R\$ 342	R\$ 603	R\$ 676	R\$ 147	R\$ 90	R\$ 2.472
RN	R\$ 682	R\$ 659	R\$ 736	R\$ 694	R\$ 842	R\$ 739	R\$ 645	R\$ 4.998
BROKERS	R\$ 628	R\$ 887	R\$ 612	R\$ 1.032	R\$ 690	R\$ 511	R\$ 445	R\$ 4.805
Total	R\$ 1.596	R\$ 1.874	R\$ 1.690	R\$ 2.329	R\$ 2.209	R\$ 1.396	R\$ 1.180	R\$ 12.275
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 278	-R\$ 184	R\$ 638	-R\$ 119	-R\$ 813	-R\$ 217	
		17%	-10%	38%	-5%	-37%	-16%	

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
Transportadora	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
MANLOG	R\$ 90	R\$ 147	-39%	R\$ -	0%
RN	R\$ 645	R\$ 739	-13%	R\$ 631	2%
BROKERS	R\$ 445	R\$ 511	-13%	R\$ 843	-47%
Total	R\$ 1.180	R\$ 1.396	-16%	R\$ 1.474	-20%

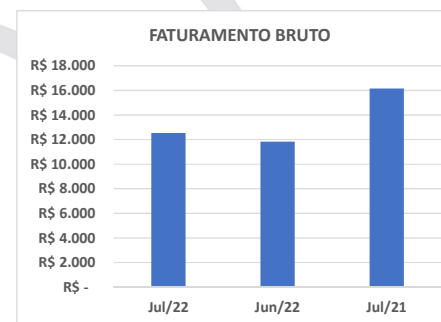


12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE JULHO 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

12.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	8.385	6.675	11.226	11.033	7.854	5.578	7.751
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	5.814	6.789	8.458	7.101	6.434	1.314	3.702
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	3.061	3.024	3.477	3.226	2.487	1.092	1.052
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	15	15	15	15	13	15
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-
Total		17.275	16.503	23.176	21.375	16.790	7.997	12.520
Varição Mensal - R\$ e %		-R\$ 772	R\$ 6.673	-R\$ 1.801	-R\$ 4.585	-R\$ 8.793	R\$ 4.523	
		-4%	40%	-8%	-21%	-52%	57%	

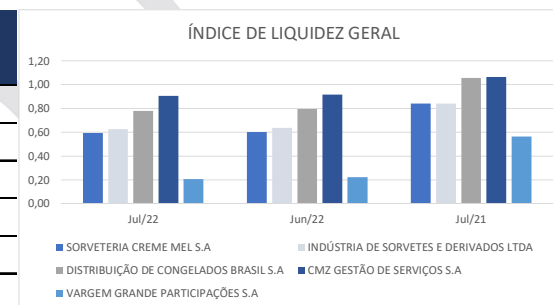
FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	7.751	5.578	39%	6.668	16%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.702	1.314	182%	4.864	-24%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1.052	1.092	-4%	4.627	-77%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	13	17%	15	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	0%	-	0%
Total		12.520	7.997	57%	16.174	-23%



12.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,67	0,63	0,63	0,63	0,63	0,60	0,59
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,64	0,65	0,65	0,64	0,64	0,62
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,84	0,83	0,82	0,81	0,80	0,78
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24	0,22	0,21

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,59	0,60	-1%	0,84	-29%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,62	0,64	-2%	0,84	-26%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,78	0,80	-2%	1,06	-26%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,91	0,92	-1%	1,06	-15%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,21	0,22	-7%	0,56	-63%

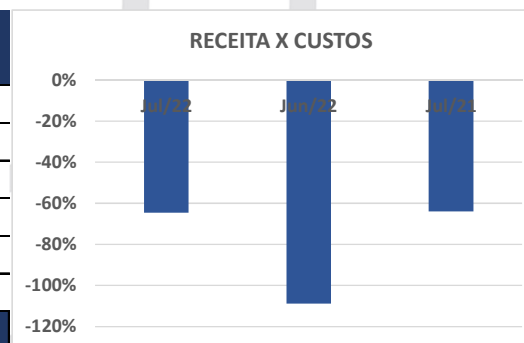


12.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS											
ORD	Empresa	Jan/22			fev/22			mar/22			
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 8.385	-R\$ 5.392	-64%	6.675	- 4.316	-65%	11.226	- 8.110	-72%	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.814	-R\$ 3.346	-58%	6.789	- 4.065	-60%	8.458	- 4.818	-57%	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.061	-R\$ 2.161	-71%	3.024	- 2.609	-86%	3.477	- 1.943	-56%	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	R\$ -	0%	15	-	0%	15	-	0%	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-	-	0%	-	-	0%	
Total		R\$ 17.275	-R\$ 10.899	-63%	16.503	- 10.990	-67%	23.176	- 14.871	-64%	

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Empresa	abr/22			mai/22			Jun/22			Jul/22		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	11.033	- 7.652	-69%	7.854	- 5.807	-74%	5.578	- 6.087	-109%	7.751	- 4.768	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	7.101	- 4.144	-58%	6.434	- 3.953	-61%	1.314	- 1.623	-123%	3.702	- 2.781	-75%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	3.226	- 2.329	-72%	2.487	- 2.453	-99%	1.092	- 995	-91%	1.052	- 545	-52%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	-	0%	15	-	0%	13	-	0%	15	-	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%
Total		21.375	- 14.125	-66%	16.790	- 12.213	-73%	7.997	- 8.705	-109%	12.520	- 8.094	-65%

RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Variação - %	Jul/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0%	-109%	-100%	-61%	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-75%	-123%	-39%	-70%	7%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-52%	-91%	-43%	-61%	-16%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		-65%	-109%	-41%	-64%	1%



12.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO										
ORD	Empresa	Jan/22			fev/22			mar/22		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 8.385	-R\$ 994	-12%	6.675	- 2.187	-33%	11.226	- 3.530	-31%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.814	-R\$ 1.788	-31%	6.789	- 1.682	-25%	8.458	- 2.694	-32%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.061	-R\$ 760	-25%	3.024	- 1.550	-51%	3.477	- 1.376	-40%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	-R\$ 1	-7%	15	- 6	-40%	15	- 3	-21%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.524	0%	-	- 5.405	0%	-	- 7.655	0%
Total		R\$ 17.275	-R\$ 7.065	-41%	16.503	- 10.830	-66%	23.176	- 15.258	-66%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.524	0%	R\$ -	-R\$ 5.405	0%	R\$ -	-R\$ 7.655	0%
Total		R\$ -	-R\$ 3.524	0%	R\$ -	-R\$ 5.405	0%	R\$ -	-R\$ 7.655	0%

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	abr/22			mai/22			Jun/22			jul/22		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 11.033	- 2.430	-22%	7.854	- 2.369	-30%	5.578	- 3.754	-67%	7.751	- 2.252	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 7.101	- 2.116	-30%	6.434	- 2.408	-37%	1.314	- 2.039	-155%	3.702	- 2.910	-79%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.226	- 1.100	-34%	2.487	- 1.588	-64%	1.092	- 1.472	-135%	1.052	- 1.606	-153%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	- 2	-16%	15	- 17	-116%	13	- 5	-35%	15	- 42	-280%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	- 5.695	0%	-	- 6.441	0%	-	- 7.329	0%	-	- 6.866	0%
Total		21.375	- 11.343	-102%	16.790	- 12.823	-76%	7.997	- 14.598	-183%	12.520	- 13.676	-109%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 5.695	0%	0%	-R\$ 6.441	0%	R\$ -	-R\$ 7.329	0%	R\$ -	-R\$ 6.866	0%
Total		R\$ -	-R\$ 5.695	0%	0%	-R\$ 6.441	0%	R\$ -	-R\$ 7.329	0%	R\$ -	-R\$ 6.866	0%

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/22	Jun/22	Varição - %	Jul/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-67%	0%	0%	-35%	90%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-155%	-79%	97%	-51%	206%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-135%	-153%	-12%	-6%	2342%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-35%	-280%	-87%	-34061%	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		-109%	-183%	-40%	-63%	73%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%	0%	0%



13 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS

Segue abaixo a síntese dos indicadores deste relatório:

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado Mensal do Grupo CMZ	-R\$	13.676
2	Resultado - Vargem Grande Participações S.A	-R\$	6.866
3	Receita Líquida	R\$	7.367
4	Custo	-R\$	8.094
5	Despesa Operacional	-R\$	12.304
6	Despesa Não Operacional	-R\$	645
7	Relatório de Caixa	R\$	122
8	Aplicações Financeiras	R\$	262
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	-R\$	1.106
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$	63
11	Outros Ativos (Não Circulante)	-R\$	510
12	Imobilizado Líquido	-R\$	727
13	Dívida Financeira (Circulante)	-R\$	112
14	Dívida aquisição Zecas (Circulante)	R\$	106
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	-R\$	489
16	Debêntures a Pagar	R\$	1.413

17	Prejuízos Acumulados do Grupo CMZ	R\$	462
18	Prejuízos Acumulados da Vargem Grande Participações S.A	R\$	3
19	Ebitda	-R\$	9.627
20	Liquidez Geral		0,62
21	Liquidez Seca		1,38
22	Liquidez Corrente		1,41
23	Endividamento Geral		1,99
24	Solvência Geral		0,68
25	Lucratividade		-66%
a	Sorveteria Creme Mel S.A		-39%
b	Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda		-68%
c	Distribuição de Congelados Brasil S.A		-73%
d	Cmz Gestão de Serviços S.A		-86%
26	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		345
27	Ativo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	313.307
28	Ativo Acumulado da Vargem Grande Participações S.A	R\$	21.092
29	Passivo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	313.307
30	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	R\$	21.092
31	Patrimônio Líquido do Grupo CMZ	-R\$	13.677
32	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	6.866
33	Passivo Extraconcursal	R\$	28.327

34	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	134.353
35	Contingência	R\$	-
38	Arrendamento Mercantil	R\$	3.949
39	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
40	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	158
41	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	15
42	Insumos Adquiridos	R\$	1.563
43	Volume Produzido		318.600
44	Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)		93%
45	Serviços de Distribuição e Transporte	R\$	1.180
46	Faturamento Bruto	R\$	12.520
47	Liquidez		0,62
48	Receita x Custo		-65%
49	Receita x Resultado		-109%

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, apresentação de objeções e convocação para a realização de Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada com deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como decisão de homologação e concessão da recuperação judicial às empresas requerentes.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior e, ainda, ao mesmo período no exercício de 2021.

Daí, o resultado foi prejuízo de R\$6,8 mi, menor que o mês anterior (-7,3 mi) e superior que o mesmo período em 2021 (-R\$5,1 mi); o faturamento bruto: R\$12,5 mi, superior em relação ao mês anterior

(R\$7,9 mi), e menor que no mesmo período de 2021 (R\$16,1 mi); os custos: -R\$8,0 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R\$8,7mi) bem como menor que no mesmo período em 2021 (-R\$10,3 mi); as despesas operacionais: -R\$12,3mi, menor que o mês anterior (-R\$13 mi), do mesmo modo superior que no mesmo período em 2021 (-R\$9mi); o caixa: R\$122 mil, maior que o mês anterior (R\$2mil); o ebitda: -R\$ 9,6mi, maior/pior que o mês anterior (-R\$9,1 mi); as lucratividades permanecem negativas em todas as empresas; o volume de produção: 318 mil quilos, maior que o mês anterior (120 mil quilos), bem como inferior que no mesmo período em 2021 (621 mil quilos); a receita *versus* custo: -65%, menor/melhor que o mês anterior (-109%), do mesmo modo maior/pior que o mesmo período em 2021 (-64%) e a receita *versus* resultado: -109%, menor em relação ao mês anterior (-183%) e por outro maior/pior que no mesmo período em 2021 (-63%).

A força direta de trabalho é de 352 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (362), bem como superior que no mesmo período em 2021 (337). O passivo extraconcursal acumulado é de R\$28,3 mi superior em relação ao período anterior R\$26,8 mi.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-

se o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, conforme decisão judicial de concessão da recuperação judicial, donde serão descortinados os próximos o status e cenários econômicos e contábeis do **GRUPO CMZ**.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CMZ**; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de setembro de 2022.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial